

## CERTIDÃO

**ACÚRCIO ÁLVARO PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:-----**

..... Certifica que da acta **da quarta sessão ordinária do ano de dois mil e oito**, desta Assembleia Municipal, realizada no dia **vinte e nove de Setembro**, no edifício do antigo Centro Cultural Municipal de Bragança no auditório « **Paulo Quintela** », na qual participaram **noventa e um membros** dos noventa e nove que a constituem, se encontram **aprovadas em minuta**, as **seguintes deliberações:.....**

**QUORUM** - Verificada a existência de quórum deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes: .....

**MEMBROS SUBSTITUÍDOS: - PS:** Henrique Costa Ferreira e Bruno Viriato  
Gonçalves Costa Veloso

**PSD :** Cândido Vaz Alves; Martina Veiga Dias e António Guedes de Almeida

**MEMBROS CONVOCADOS : PS:** Pedro Teixeira e Manuel Gonçalo Esteves

**PSD:** Luís Manuel Ferro Azevedo; Maria Olinda Pereira; Armindo José Afonso Rodrigues

**1 – ACTAS – Leitura, discussão e votação da acta da terceira sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2008.....**

..... Após análise e discussão foi a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, cinco abstenções e cinquenta e três votos a favor, estando momentaneamente cinquenta e oito membros presentes.....

**2 – PÚBLICO – Período de Intervenção.** Não houve inscrições.....

**3 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. ....**

..... Usaram da palavra, entre outros, os membros: .....

..... **José Castro** – Apresentou a seguinte

## “MOÇÃO

..... Considerando a incúria a que têm sido votadas há mais de 30 anos, as Estradas Nacionais N308-3 entre Bragança e Zeive, e a N217 entre Bragança-Penacal-Izeda;....

..... Considerando a indignidade e injustiça que tal representa para as populações das aldeias e freguesias servidas pela N308-3 - Vila Nova, Meixedo, Carragosa, Soutelo, Cova de Lua, Terroso, Vilarinho, Parâmio, Fontes Transbaceiro, Maçãs e Zeive- e N217 - Failde, Carocedo, Freixedelo, Grijó de Parada, Paredes, Parada, Coelhooso, Paradinha Nova, Calvelhe e Izeda;.....

..... Considerando a forma displicente como a tutela - Estradas de Portugal, Ministério das Obras Públicas e Governo - tem vindo a responder às manifestações destas populações que lutam pelos seus mais legítimos anseios;.....

..... A Assembleia Municipal de Bragança, reunida em 29/09/08, delibera:.....

..... 1 - Exigir a apresentação de um plano para requalificação das referidas Estradas Nacionais;.....

..... 2 - Reafirmar a sua firme disposição de lutar por todos os meios ao seu alcance até à concretização deste elementar acto de justiça que é a reabilitação destas vias de comunicação. ....

..... Bragança, 29 de Setembro de 2008 .....

..... **Os eleitos da CDU** .....

..... José Manuel Correia dos Santos Ferreira Castro .....

..... Luís Sousa Costa” .....

..... **Após análise e discussão foi a mesma Moção submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria relativa, com trinta e cinco votos contra, nove abstenções e trinta e oito votos a favor, estando momentaneamente oitenta e dois membros presentes.....**

..... **Nuno Reis** – Apresentou a seguinte

## “MOÇÃO

### **Estradas Nacionais 308-3 e 217**

..... **Considerando que:**.....

..... **1.** Incumbe ao Estado a promoção do bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses [art. 9.º, a) da Constituição]; .....

..... **2.** A promoção do desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional constitui uma tarefa fundamental do Estado Português [art. 9.º, g) da Constituição]; .....

..... **3.** As vias de comunicação terrestre, designadamente as que se acham integradas na rede rodoviária nacional são infraestruturas que favorecem a coesão do território nacional; .....

..... **4.** O distrito de Bragança é o único que se encontra excluído da rede nacional de auto estradas;.....

..... **5.** As opções políticas adoptadas pelos órgãos de soberania de carácter electivo, favoreceram ao longo de décadas a concentração do investimento público no eixo litoral do território continental; .....

..... **6.** A adopção e execução das opções descritas em 5 induziram a consolidação de uma lógica desenvolvimento territorial e económico assimétrica e nociva dos interesses das populações do território continental interior;.....

..... **7.** O nordeste transmontano se encontra refém de uma lógica de desertificação humana e física do seu território, com uma população fortemente envelhecida e com profundas dificuldades de mobilidade; .....

..... **8.** A generalidade dos serviços públicos e privados, necessários à subsistência humana se encontram concentrados nas sedes dos concelhos;

..... **9.** A rede nacional de estradas secundárias constitui na generalidade dos casos o único meio das populações dos núcleos populacionais rurais acederem a cuidados de assistência e protecção social;.....

..... **10.** No distrito de Bragança existem cerca de 800 Kms. de estradas nacionais;....

..... **11.** A responsabilidade pela conservação e expansão desta rede nacional rodoviária é do Estado Português. ....

..... **A Assembleia Municipal de Bragança, reunida em sessão ordinária, no dia 29.09.2008, delibera:**.....

..... **a)** Reconhecer a legitimidade e justiça das reivindicações das populações que pugnam pela melhoria das condições de circulação nas Estradas Nacionais do Distrito

de Bragança, designadamente daquelas que reivindicam a requalificação das Estradas Nacionais 308-3 e 217; .....

.....**b)** Apelar ao Governo e à Assembleia da República para a inclusão, no âmbito dos investimentos a inscrever no Orçamento Geral do Estado para 2009, e cuja apresentação e aprovação é iminente, de uma rubrica para a requalificação das Estradas Nacionais do Distrito de Bragança, designadamente das Estradas Nacionais 308-3 e 217; .....

.....**c)** Reivindicar, no âmbito da reorganização e reestruturação das Estradas de Portugal, a instalação do Centro Operacional Norte desta instituição, atenta a importância que a mesma possui para a região que se encontra, actualmente, servida por cerca de 800 Kms de estradas nacionais, sensivelmente o dobro da rede de estradas do distrito de Vila Real. ....

.....**d)** Dar conhecimento do teor da presente deliberação aos Deputados à Assembleia da República eleitos pelo Círculo de Bragança e a Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro. ....

..... Bragança, 29 de Setembro de 2008 .....

..... **P'LO GRUPO MUNICIPAL DE BRAGANÇA DO PSD** .....

..... O Membro da Assembleia Municipal.....

..... Nuno Machado Reis” .....

..... **Após análise e discussão foi a mesma Moção submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, duas abstenções e sessenta e seis votos a favor, estando momentaneamente sessenta e oito membros presentes.** .....

#### **4 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA.....**

##### **4.1 – Apreciação da Informação escrita do Senhor Presidente da Câmara sobre o Estado e Vida do Município.....**

## **ESTADO E VIDA DO MUNICÍPIO**

Conforme o previsto na alínea e) do nº.1 do art.º 53 da Lei 5-A/2002, apresento para apreciação a presente informação escrita da situação financeira do Município e das actividades e decisões mais relevantes tomadas pela Câmara Municipal, no período que decorreu desde a última Sessão da Assembleia Municipal, que teve lugar a 30 de Junho de 2008, até à presente data.

**1 - Assuntos tratados para deliberação ou conhecimento da Assembleia Municipal:** foram tratados assuntos nos termos apresentados para agendamento e que integram a ordem de trabalhos da presente Assembleia.

**2 - Principais processos, de entre 335, tratados em quatro reuniões da Câmara Municipal e acções realizadas no âmbito da gestão do plano de actividades e orçamento.**

### **1 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **1.1 - Divisão Financeira**

##### **1.1.1 - Secção de Taxas, Licenças, Contra-Ordenações, Execuções Fiscais e Metrologia**

Neste período, o total da receita arrecadada, no âmbito das atribuições da secção, foi de 609.272,45€. Deste valor as receitas mais significativas foram as referentes à utilização das Piscinas Municipais, rendas de habitações e edifícios, Parques de Estacionamento, serviço de Contra-Ordenações e serviço de Execuções-Fiscais.

##### **1.1.2 - Secção de Contabilidade**

Com uma cobrança de 20.329.370,06 euros, o orçamento de receita encontra-se executado em 52,79%, decomposto em 15.265.838,69 euros de receitas correntes e 5.063.531,37 euros de receitas de capital. As receitas correntes, com maior expressão na execução orçamental, apresentam uma taxa de 69,18%.

Relativamente ao comportamento da despesa, a despesa paga atinge o valor de 20.095.472,59 euros, imputável em 13.192.991,08 euros a despesas correntes e 6.902.481,51 euros a despesas de capital, originando uma execução global de 52,18%.

Relativamente às receitas e despesas cobradas, verifica-se, no período em estudo, que as receitas excederam as despesas em 233.897,47 euros, verificando-se o pressuposto do Equilíbrio Orçamental Global. Tendo as receitas correntes excedido as despesas correntes em 2.072.847,61 euros, verifica-se igualmente o princípio do Equilíbrio Corrente.

1.1.2.1 - **Transferências para as Juntas de Freguesia: Donai** – 10.000,00€, obras na Igreja Matriz de Vila Nova; **Izeda** – 20.000,00€, calcetamento de diversas Ruas; **Nogueira** - 50.000,00€, requalificação do acesso à aldeia; **São Julião da Palácios** – 85.000,00€, para construção do pavilhão polidesportivo na aldeia de S. Julião e reconstrução da charca da Ribeira de Caravela; **Deilão** – 15.000,00€, abastecimento de água, calcetamento e báscula; **Gimonde** – 17.000,00€, Centro Cultural e Multiusos de Gimonde; **Grijó de Parada** – 70.000,00€, construção do Centro de Convívio de Grijó de Parada; **Macedo do Mato** – 24.500,00€, requalificação do antigo edifício da EB1 de Macedo do Mato, para sede da Junta de Freguesia; **Parada** – 648,56€, contadores de água na aldeia de Parada; **Salsas** – 3.500,00€, toponímia na Freguesia; **Baçal** - 6.000,00€, calcetamento e colocação de guias no cemitério da aldeia de Baçal; **Outeiro** - 15.000,00€, restauro do edifício da antiga cadeia de Outeiro; **Pinela** - 30.000,00€, ampliação do cemitério da aldeia de Pinela e obras de calcetamento da rua de acesso; **Mós** - 17.500,00€, pavimentação de largo e construção de muros; **S. Julião de Palácios** - 20.000,00€, colocação de telhado e acabamentos da Casa do Povo de Palácios; **Sendas** - 2.100,00€, execução de muros nas aldeias de Fermentãos e Sendas; **Izeda** - 25.000,00 €, aquisição de máquina escavadora usada; **Babe** – 3.750,00€, Jogos Tradicionais do Concelho, realizados no passado dia 1.º de Maio; **Outeiro** – 2.100,00€, canalização de água para regadio da aldeia de Paradinha de Outeiro; **Quintanilha** - 5.941,20€, instalação de antenas de TV nas Veigas de Quintanilha; **Santa Comba de Rossas** – 11.730,00€, colocação de 115 caixas de contadores de água na aldeia de Santa Comba de Rossas; **Rabal** - 65.000,00€, requalificação do Largo e Rua da Fonte; **Coelhoso** - 30.429,85€, no âmbito da ampliação da rede de saneamento e remodelação da rede de água.

No âmbito da compensação financeira das Juntas de Freguesia, relacionada com o sistema de distribuição de água, foram relativamente aos meses de Abril, Maio e Junho de 2008, transferidas verbas no valor de 40.218€, para **30 freguesias** em que está já regularizado o sistema de distribuição de contagem dos consumos. **Verbas totais autorizadas para as Freguesias, no período em análise foram de 570.415,61€**

1.1.2.2 - **Subsídios e participações: Fundação os Nossos Livros**, para despesas de funcionamento, do Conservatório de Música no total de 15.067,83€; **Associação Centro Ciência Viva de Bragança**, uma verba de 20.000,00€ para funcionamento e 94.245,87 €, para suportar encargos de equipamento do Centro; **Fábrica da Igreja de Santo André de Meixedo** - 1.000,00€; **ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança** - 15.000,00€, participação nos encargos com a Feira das Cantarinhas de 2008 e com a XXII Feira de Artesanato; **Associação da Confraria Ibérica da Castanha** – 5.000,00€, plano de actividades 2008/2009; **Centro Social de Santa Clara** – 30.000,00€, para arranjo da envolvente e parque de recreio da creche “Vida a Crescer”; **Cruz Vermelha Portuguesa** – 1.500,00€, obras de conservação; **Fábrica da Igreja de S. Pedro de Sarracenos** - 5 000,00 €, obra na Igreja Paroquial de S. Pedro de Sarracenos; **Trilhos do Nordeste** - 500,00 €, plano anual de actividades de 2008; **Associação Centro Ciência Viva de Bragança**, a transferência de uma verba de 23.664,39€ investimento.

### **1.1.3 - Secção de Tesouraria**

O trabalho decorre com regularidade e conforme os procedimentos previstos em termos de funções e regulamento de controlo interno, abrangendo o serviço de aceitação de leitura, com mais 18%; cobrança de recibos de água, com mais 8,5%; cobrança de guias de receita, com mais 14%; emissão de ordem de pagamento, com menos 10,5%; certidões de dívida, com mais 25%; débitos, com valores idênticos, relativamente ao período homólogo de 2007.

### **1.1.4 – Secção de Património e Aprovisionamento**

Durante os meses de Junho a início de Setembro de 2008, foram abertos 50 procedimentos referentes a concursos de aquisição de bens e serviços, tendo decorrido a

fase de adjudicação de alguns, equivalendo a um valor total de 263.540,13€. Foram emitidas 1.072 notas de encomenda no valor total de 458.324,43€.

Aquisição de uma parcela de terreno com a área de 24.469 m<sup>2</sup>, de um prédio rústico, pelo valor de 40.373, 85€, na Zona Industrial em Mós e de uma parcela de terreno na Zona Industrial das Cantarias, com a área de 3.325 m<sup>2</sup>, pelo valor de 26.450,00€.

### **1.2 - Divisão Administrativa**

No âmbito desta Divisão, destacam-se para além da actividade diária de preparação de agendas para Reunião de Câmara e Assembleia Municipal; produção de certidões; registo e classificação de documentos, neste capítulo de referir a entrada cerca de 5700 documentos; Foram emitidos nestes meses, 8 certificados de Registo de Cidadãos da União Europeia, sendo prestado também outro tipo de informação, referente a assuntos de legalização.

Na **Secção de Recursos Humanos**, salienta-se que decorrem/decorreram os seguintes processos; 5 relativos a concurso externo; 10 relativos a concurso interno; 2 processos concursais; 10 contratos de trabalho a termo resolutivo; 13 reclassificações; 4 aposentação/pensão de sobrevivência. Estão a decorrer 2 estágios profissionais ao abrigo do PEPAL e 34 estágios curriculares, integrados na formação académica dos respectivos estagiários.

Na **Secção de Cadastro e Remunerações**, são realizadas as tarefas de processamento de salários, e informação de controlo de despesa com pessoal.

No **Sector de Arquivo**, foram disponibilizados, para consulta, mais de 494 documentos e processos diversificados, de salientar a incorporação de 17 metros de massa documental, tendo sido avaliada para posterior eliminação, cerca de 37,5 ml de documentos.

### **1.3 - Divisão de Informática e Sistemas**

Destacam-se como actividades mais relevantes: assistência e apoio geral às aplicações SIGMA; feita a administração e gestão da informação e dos equipamentos existentes; criação de normas de utilização do email e do acesso à Internet para todos os funcionários da CMB; instalação do sistema de bilhética no Centro de Arte Contemporânea; feita a certificação da rede informática.



No âmbito do Departamento, por iniciativa do Departamento ou por solicitação de outros Departamentos, procedeu-se às seguintes iniciativas:

No âmbito do D.A.G.G.F.: aprovada a fixação das Taxas do Imposto Municipal de Imóveis para o Ano de 2009; aprovado o Projecto de Novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais; tomado conhecimento do Parecer e Análise Económico-Financeira Semestral do Auditor Externo, reportado a 30 de Junho de 2008, o qual inclui respectivo Relatório da Auditoria, à data; adjudicação dos serviços na área de Seguros, à Firma, Global - Companhia de Seguros, S. A. pelo valor de 90.816,77€;

No âmbito do D.S.C.: adjudicação dos serviços de organização e realização da Festa da História 2008 à empresa Temporarius - Recreaciones - La Coruña, pelo valor 49.879,40€; adjudicação dos serviços de montagem e desmontagem de iluminação decorativa no âmbito dos festejos das Festas da Cidade de 2008, à empresa Morgado - Ilustre Constelação - Iluminações, Lda., pelo valor de 38.890,00€; adjudicação dos serviços de pirotecnia para o Arraial do dia 21 de Agosto, à empresa Pirotecnia Minhota pelo montante de 29.450,00€; aquisição de manuais escolares das escolas do 1º Ciclo do Concelho de Bragança – Ano Lectivo 2008/2009, à Papelaria Rosa D' Ouro pelo valor total de 5.898,74€ e a Direct - Grupo Porto Editora pelo valor total de 1.843,67€, valores aos quais acresce IVA à taxa de 5%.

No âmbito do D.O.U.: aprovado o Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança; aprovada a proposta de majoração e minoração da Taxa do Imposto Municipal de Imóveis aplicável a Prédios Urbanos Degradados.

## **2 - DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL**

**2.1 – Sector de Educação** – nesta área de actividade, destaca-se, o acompanhamento do início das actividades lectivas do novo ano escolar.

### **2.2 - Área Cultural**

Aberto o Centro **de Arte Contemporânea Graça Morais**, foi inaugurado por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Eng.º José Sócrates, no dia 30 de Junho; tendo considerado aquele espaço “uma referência e um bom exemplo para o país”. Durante

os meses de Julho e Agosto, 6513 pessoas visitaram o Centro de Arte Contemporânea, na maioria portugueses. A apreciação é globalmente positiva, quer pelo número de visitantes quer pelas reacções depois da visita.

**Exposições no Centro Cultural** - no mês de Junho, esteve patente, na sala 01 do Centro Cultural, uma exposição do artista Manuel Trovisco; no mês de Junho, a sala 2 acolheu a Exposição “Portugal em Véspera das Invasões Francesas” no âmbito das Comemorações dos 200 anos das Guerras Peninsulares; de 4 de Julho a 2 de Agosto, nas salas 1 e 2 do Centro Cultural esteve patente uma exposição de pintura de Vasco Torres e Cláudia Cudell.

Desde o dia 15 de Agosto está patente, na sala 2 do Centro Cultural, a exposição colectiva “olhares Múltiplos” do pintor Sousa Maia e do escultor José Manuel Teixeira. Em Agosto, na Sala Polivalente, esteve patente uma exposição de pintura de Ana Gonçalves e Teresa Reis. Durante este período o número de visitantes das exposições, foi de 1760.

O **Museu Ibérico da Máscara e do Traje**, durante os meses de Junho, Julho e Agosto, foi visitado por 4495 pessoas. Destas, 3115 são de nacionalidade portuguesa e 993 espanholas, as restantes são oriundas de vários países.

Durante estes três meses, foram realizadas várias visitas guiadas, solicitadas por Escolas da Cidade, de Carrazeda de Ansiães e Macedo de Cavaleiros. De salientar que, durante o mês de Julho, foram organizadas várias visitas guiadas ao Museu efectuadas por crianças que participaram nos tempos livres da Câmara e de outras entidades da cidade.

O **Teatro Municipal de Bragança**, entre Junho e Agosto, promoveu a realização de 26 espectáculos, dos quais 13 em espaço aberto (Praça Norte), cumprindo, assim, mais um semestre de actividade tendo como objectivos a fidelização e a conquista de novos públicos.

Apresentando espectáculos nas diferentes áreas das artes de palco, acreditamos estar a contribuir para a educação e o lazer dos nossos concidadãos.

O Teatro Municipal de Bragança é já uma referência no quotidiano dos brigantinos e apresenta-se como um verdadeiro espaço de cultura.

No período em análise, no que à **Biblioteca Municipal** diz respeito, foram continuados os trabalhos de tratamento documental de livros novos e conversão retrospectiva do acervo documental doado pela Fundação Calouste Gulbenkian, e de indexação e catalogação do acervo documental.

Durante o mês de Junho, tivemos 3121 utilizadores em todos os serviços existentes na biblioteca, em Julho 3141 e Agosto 3164.

Na **secção infantil** destaque para o projecto "Atrás das Portas" e projecção de filmes com a presença de 514 crianças no mês de Junho, 474 em Julho e 274 no mês de Agosto.

**Festas da Cidade de Bragança – de 01 ao dia 22 de Agosto**, decorreram as festas da cidade/município, com elevada participação em todos os eventos e de um modo geral com apreciação positiva por parte dos cidadãos, tendo sido organizadas com a seguinte localização e programação:

As Verbenas, de 01 a 14 de Agosto, decorreram na Praça Camões; nos dias 15, 16 e 17 de Agosto, prolongando o clima de festa das Verbenas, realizou-se, pela segunda vez em Bragança, a Festa da História, com o intuito de aliar ao património histórico ímpar da nossa cidade, a nossa identidade como cidade secular, o ambiente da época medieval, com todo o imaginário que envolvem as recriações históricas.

De 18 a 21 de Agosto, as festas transferiram-se para o Parque Eixo Atlântico, espaço único para acolher dezenas de milhares de pessoas e grandes espectáculos. Salienta-se o dia do arraial em que mais de 50 mil pessoas assistiram aos concertos e ao espectáculo Piro-musical. No dia 22, terminaram as festividades com celebração do dia da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora das Graças, com missa na Catedral e grandiosa procissão Solene.

### **2.3 - Área do Desporto**

De salientar como actividades mais representativas: a renovação e inscrições das Actividades Orientadas da piscina Municipal; Organização dos horários e vagas para a próxima época desportiva na Piscina Municipal; Contacto com os clubes relativamente à cedência das instalações desportivas; Colaboração na organização e planificação das actividades inseridas nas Festas da Cidade; Organização e gestão das Férias Desportivas e Culturais 2008, com um número recorde de 260 de jovens e crianças

inscritos, a qual proporcionou a prática desportiva de diversas modalidades, para além de outras de natureza cultural e lúdica.

Aprovados os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva de 2008/2009, entre o Município de Bragança e o Futebol Clube da Mãe D'Água, e o Grupo Desportivo de Bragança.

No âmbito do projecto Bragança Saudável, Bragança Solidária, de referir, a realização da caminhada rural de Alfaião e da caminhada nocturna da Malara, na aldeia de Gimonde, a 19 de Julho.

**2.4 - Área de Habitação e Acção Social** - Atendimento social destinado aos utentes que desejam obter informações e/ou requerer os apoios sociais que a autarquia promove; realização de visitas domiciliárias nas freguesias rurais e urbanas para emissão de pareceres sobre os vários processos candidatos a apoios sociais.

Foram concentrados esforços, no âmbito da Acção Social Escolar, em processos relativos à CPCJ de Bragança, e participação da Comissão Restrita e da Comissão Alargada; colaboração em processos do Rendimento Social de Inserção (RSI).

No Sector da Habitação Social, acompanhamento da 1ª fase de realojamentos projectada para o ano de 2008, com a recuperação de 10 habitações, estudo de novos casos para a 2ª fase de realojamentos a realizar até final de Outubro de 2008. No âmbito do Programa “**Conforto Habitacional para Idosos**”, foram aprovadas 5 candidaturas, no montante global de 13.597,50€, com vista a execução de obras de beneficiação em 5 habitações nas Freguesias de Babe e Santa Maria.

Relativamente à **Rede Social** do Concelho de Bragança, de salientar a continuação das actividades do Programa da Rede Social respeitando o Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança 2007-2009. Está em fase final a apresentação e início de funcionamento do Banco de Voluntariado do Concelho de Bragança, promovendo três áreas prioritárias de acção: ambiental; cultural e social.

**V Encontro de Idosos** do Concelho de Bragança, decorreu no passado dia 27 de Julho (Domingo), no Santuário de S. Bartolomeu, em Samil.

## **2.5 - Área do Turismo**

Durante os meses de Junho, Julho e Agosto, no Posto de Turismo e Posto de Venda, na Cidadela, foram atendidos 10428 turistas, sendo os Espanhóis os que mais procuraram o Posto de Turismo.

### **3 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

#### ***3.1 - Divisão de Urbanismo***

Muito embora o número de solicitações (entrada de requerimentos) à Divisão de Urbanismo se mantenha estável (média mensal de 450), verifica-se a tendência de decréscimo na construção privada, reflectindo a crise generalizada no sector da construção civil relativamente aos últimos três anos: o número de processos novos diminuiu cerca de 20%; o número de licenças de construção diminuiu cerca de 10%; o número de licenças de utilização diminuiu cerca de 12%, tendência que acompanha a situação no país.

#### ***3.2 – Divisão de Obras***

No âmbito das obras de empreitada, foram, neste período, abertos dez concursos, destacando-se:

Adjudicação definitiva relativa à aquisição de parques infantis para os Jardins de Infância de Santiago e Estação e EB2,3 de Izeda, que acolheu o jardim de Infância.

#### **Feitas treze adjudicações de empreitadas, conforme descrição:**

Pavimentação da Via Municipal da E.N. 217 (Penacal)/Freixedelo, à firma Higinio Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 278.725,70€+IVA;

Pavimentação das Vias Municipais da E.N. 502 à E.N.308-3 (Meixedo/Carragosa) e E.M. 502 (da E.N. 203-7 a Meixedo), à firma Higinio Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 188.555,50€+IVA;

Zona envolvente à Igreja dos Formarigos, à firma Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda. pelo valor 104.202,50€+IVA;

Arranjo da área envolvente do NERBA (acesso) e pavimentações diversas (repavimentação da Avenida das Cantarias), à firma Higinio Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 109.730,60€+IVA;

Beneficiação da Casa do Povo de Izeda à firma, Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda., pelo valor corrigido de 337.664,36€+IVA;

Pavimentação a cubos de granito das aldeias de Serapicos, Carçãozinho e Vila Boa à firma Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor corrigido de 79.855,00 €+IVA;

Repavimentação da Via Municipal C.R. 1205, da E. M. 539 à Sra. do Aviso e pavimentações diversas (repavimentação da estrada da Manga em Izeda e do cruzamento e entrada para o acesso a Grandais), à firma Higno Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 188.032,50€+IVA;

Requalificação da envolvente da Mãe D'Água do Loreto à firma, Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda. pelo valor corrigido de 112.651,32€+IVA;

Reparação dos reservatórios nas localidades de Baçal, Oleirinhos, Carragosa e Carrazedo, à empresa Medida XXI - Sociedade de Construções Lda., pelo valor de 23.800,00€+IVA;

Renovação do sistema de adução de água em alta para a aldeia de Alimonde, à empresa Elias Santos Pinto, Filho, Lda. pelo valor de € 36.255,00+IVA;

Renovação do sistema de água em alta na aldeia da Réfega, à empresa Medida XXI - Sociedade de Construções Lda., pelo valor de 52.186,00€+IVA;

Reservatório de 50m<sup>3</sup> e ligação do furo na aldeia de Babe, à firma, Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor 52.925,00€+IVA;

Intenção de adjudicação da construção do Centro Escolar de Sta. Maria, à firma Eusébios & Filhos, S.A. pelo valor de 1.987.245,29 €+IVA.

**Abertas e em apreciação seis processos de concurso, conforme descrição:**

Construção de Ciclovía e arranjo da envolvente ao IPB;

“Construção de Centros Escolares – Requalificação da rede escolar EB1 de Quintanilha e EB1 de Rebordãos”;

Construção do Pontão sobre o Rio Fervença, na estrada de ligação entre Alfaião e Bragança;

Construção dos Centros Escolares – Prestação de Serviços de Fiscalização, Controle e Planeamento dos Centros Escolares de Santa Maria e da Sé;

Pavimentações na envolvente do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Izeda”;

Arranjos da área envolvente do campo de futebol com relvado sintético, do CEE.

**Estão a decorrer cinco concursos públicos, conforme descrição:**

Empreitada de duplicação da Av. General Humberto Delgado – Desde a Escola Abade de Baçal à Circular Interior, com valor base de concursos de 3.920.782,35€ (S/IVA);

Construção do Centro Escolar da Sé, na análise feita ao relatório do anterior processo concursal verificou-se que o preço de todas as propostas é superior a 25% do preço base do concurso, pelo que foi decidido não adjudicar a empreitada e aprovar novo programa de concurso, caderno de encargos e a abertura de novo concurso público, com o preço base de 2.350.000,00€, nos termos do novo processo de Contratação Pública;

Pavimentação a cubos de granito em várias aldeias – Grupo A, designadamente, nas povoações de Salsas, Vale de Nogueira, Fermentãos, Vila Franca, S. C. de Rossas, Pinela, Calvelhe, Frieira e Serapicos, empreitada com uma estimativa orçamental de 298.827,50€;

Pavimentação a cubos de granito em várias aldeias – Grupo B, designadamente, nas povoações de Deilão, Caravela, Palácios, Réfega, Veigas de Quintanilha, Paradinha de Outeiro, Outeiro, Paçó de Rio Frio, Rio Frio, Gimonde e Vale de Lamas, empreitada com uma estimativa orçamental de 232.462,50€;

Pavimentação a cubos de granito em várias aldeias – Grupo C, designadamente, nas povoações de Alfaião, Bairro do Couto, Castanheira, Formil, Fontes Barrosas, Carrazedo, Conlelas, Carragosa, Oleirinhos, Soutelo, Vilarinho e Fontes Transbaceiro, empreitada com uma estimativa orçamental de 226.725,00€.

Aprovada a nomeação do Júri do Procedimento para Acompanhamento dos Processos de Empreitadas no âmbito do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### **3.3 - Divisão de Equipamento**

No **sector de equipamentos** procedeu-se aos trabalhos de aterro junto à ponte de Vila Boa – Carçozinho; Limpeza de caminhos agrícolas nas freguesias de Quintela, Salsas, Samil, São Pedro e Alfaião; Limpeza de aceiros Florestais nas freguesias de Pombares, Quintela e Serapicos; Reparação da barragem de Mós; Enchimento de caminhos em Izeda; limpeza e regularização de valetas e bermas nas estradas de Rossas - Pinela, Fermentãos, Pombares, Veigas, Sendas, Rebordaínhos - limite do Concelho e Estrada do Turismo; Manutenção de pavimentos na rede viária municipal nas freguesias de Laviados, Rebordaínhos, Grandais, Meixedo, Quintas de Montesinho, Réfega, Sortes – Valverde e diversos arruamentos da cidade.

Foi garantido apoio diverso às Juntas de Freguesia com equipamentos e materiais diversos, e foram asseguradas tarefas relacionadas com a segurança e protecção civil, e executados trabalhos de limpeza de bermas da rede viária Municipal bem como a limpeza de caminhos e aceiros.

No âmbito desta divisão e relativamente a obras de administração directa, referir que a **equipa de conservação de vias urbanas**, realizou 14 intervenções, com destaque para reposição de cubos na Av. das Cantarias e nas aldeias de Parada, Paradinha de Outeiro, Rabal. A **equipa de conservação de edifícios**, procedeu a 23 intervenções, com destaque para a recuperação de fogos nos Bairros Sociais da Coxa e Mãe D'Água, reparação do canal da Barragem de Montesinho e isolamento e pintura de paredes do Parque de Campismo de Rio de Onor e reparação de escolas.

No **sector de armazém** procedemos à recepção de materiais adquiridos pelo Município, em resposta à solicitação de 1.523 pedidos de aquisição de material, dos vários sectores da Autarquia. Foi mantido o stock, registando todas as entradas e saídas e arquivando a documentação correspondente.

#### **4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

##### **4.1 - Divisão de Saneamento Básico**

Relativamente ao ponto da situação, no que ao abastecimento de água à Cidade de Bragança diz respeito, informa-se que: a barragem de Serra Serrada está aberta desde o dia 2 de Julho, tendo a 13 de Setembro armazenado o volume útil 830.000m<sup>3</sup>, o que corresponde a 55,3%, da sua capacidade útil (-50.000m<sup>3</sup> a período homólogo de 2007); a estação elevatória do rio Sabor foi activada no dia 30 de Junho e desactivada a 8 de Agosto (falta de água); a captação do rio Baceiro está activada desde o dia 22 de Julho; a estação elevatória de Cova de Lua foi activada no dia 8 de Julho e desactivada no dia 22 de Julho podendo ser reactivada em caso de falha do sistema do rio Baceiro; a captação do açude do Sabor foi desactivada em 29 de Julho por falta de água; o actual consumo diário de água potável na Cidade de Bragança é de 8.300m<sup>3</sup> (cerca de 350m<sup>3</sup>/hora em média).



No âmbito da **Secção de Águas**, relativamente à área urbana no loteamento do Rei, procedeu-se à execução de uma conduta para reforço do abastecimento de água; remodelação de casas de banho em habitações do Bairro Fundo Fomento Habitação;

Na área rural, destaca-se a colocação de contadores nas localidades de Carragosa, Baçal, Veigas de Quintela, Paço de Mós, Mós, Carçãozinho e Vila Boa. Rebordáinhos: colocação de cabo eléctrico entre o furo e o reservatório; Coelhoso: substituição da rede de abastecimento de água na rua principal em colaboração com a ATMAD. Freguesia de Serapicos: colocação de caixas de contadores no exterior; Valverde: execução de um furo; Zona Industrial de Mós: execução de um furo e início dos trabalhos para a ligação do furo aos reservatórios.

Procedeu, para além dos trabalhos correntes de manutenção das redes, aos seguintes trabalhos: mudanças de nome de cliente – 146 processos; execução de novas ligações – 125; substituição de contadores – 142; contadores abatidos – 37; fugas/reparações – 105; desistências – 237; ligações de corte após pagamento – 20; rupturas na rede pública – 7.

**Outros trabalhos relevantes** – reparação da conduta adutora do Baceiro; Substituição das juntas da adutora de Montezinho; conclusão da empreitada: “colocação de reservatório para abastecimento de água ao Bitelo”.

No âmbito da **Secção de Saneamento**, realizaram-se os seguintes trabalhos: manutenção da rede situações de substituição de tampas e grelhas; execução de ramais domiciliários; desobstrução de colectores (114) e limpeza de fossas (110) na área rural do Concelho.

Bitelo (Estrada de Donai): Conclusão da rede de saneamento básico, com uma extensão de 1700ml; Coelhoso: Ampliação da rede de saneamento; Rio Frio: início das obras de ampliação da rede de saneamento básico. Outros trabalhos realizados: execução de vários processos para o licenciamento de ETAR's; execução dos projectos de saneamento das seguintes localidades: Quintas de Montezinho e Bairro das Touças (Estrada de Vinhais).

#### **4.2 - Divisão de Defesa do Ambiente**

**Espaços Verdes** - Requalificados os espaços envolventes aos Jardins de Infância da Estação e S. Tiago, incluindo sistemas de rega automáticos, plantação de árvores e instalação de relvados.

Instalados 10 bancos de granito em espaços verdes, nomeadamente, no Jardim da Brasileira, Jardim do Bairro do Feliz e S. Sebastião. Colocadas 6 novas floreiras no Parque do Eixo Atlântico, em substituição das anteriores em betão, 2 novas floreiras em frente à Sede da Junta de Freguesia de Santa Maria, 20 floreiras piramidais em espaços públicos, nomeadamente na Praça da Sé, Praça Camões, Rua Alexandre Herculano e Teatro Municipal de Bragança. Limpeza de grandes espaços, nomeadamente o Aeródromo Municipal, Seminário de S. José, Campo do 30, Zona Industrial das Cantarias, S. Bartolomeu e todas as áreas de cedência do Município. Limpeza dos espaços envolventes a todas as escolas primárias da área urbana. Foram plantados 1254 arbustos e 7155 flores anuais, cedidas 1210 flores anuais a Juntas de Freguesia e replantadas 750 flores anuais (por roubo).

**Rebaixamento de Passeios** - A Divisão de Defesa do Ambiente no âmbito da realização da Semana Europeia da Mobilidade, que decorreu de 16 a 22 de Setembro de 2007, propôs como medida permanente o rebaixamento de passeios junto a passadeiras. A acção teve como objectivo a intervenção em 153 locais, estando, presentemente, concluída. São já visíveis e reconhecidos os benefícios da medida, melhorando, significativamente, as condições de mobilidade da população em geral e, em particular, das pessoas com mobilidade reduzida. A eliminação de barreiras arquitectónicas consolida os níveis de sustentabilidade pretendidos para a cidade de Bragança, justificando, desta forma, a continuidade da aplicação da medida.

**Sinalização Vertical** – trabalhos de sinalização vertical, através da colocação de novos sinais e manutenção da já existente. Refira-se, neste âmbito, que a maioria das situações resultou de actos de puro vandalismo.

**Sinalização Horizontal** - A actividade de pintura rodoviária, incidiu essencialmente no avivamento das passadeiras, tendo sido dada especial atenção aos locais envolventes aos estabelecimentos de ensino. Foram, até à presente data, efectuadas 159 passadeiras e marcada a Av. das Cantarias, após as obras de repavimentação.

**Espaços de Jogo e Recreio** - De acordo com a legislação em vigor, ficou concluída, em Setembro a fase de inspecção e verificação dos espaços de Jogo e Recreio, na zona

urbana. Procedeu-se à aquisição de parques de manutenção física para a 3ª Idade para colocação do Jardim da Braguinha e Eixo Atlântico, à firma Veco Design, Lda., pelo valor de 11.751,87€.

**Cemitérios Municipais** - Foram concluídos os trabalhos de reparação e pintura dos muros do Cemitério do Toural, bem como a execução dos trabalhos de construção de instalação sanitária e espaço para colaboradores da Gestão Cemiterial.

Foram concluídos os trabalhos de calcetamento das artérias principais do Cemitério do Toural.

**Apoio Logístico** - A Divisão de Defesa do Ambiente prestou apoio logístico, envolvendo um número significativo de colaboradores, a diversas actividades desenvolvidas no Concelho de Bragança: Encontro de Idosos, Festa da História, Festas da Cidade, Concurso de Bovinos de Raça Mirandesa e Slalom Urbano.

**Resíduos Sólidos Urbanos** - A produção de resíduos sólidos urbanos, como expectável, aumentou no período em referência. Os incrementos de população durante os meses de Julho e Agosto justificam os valores registados (aproximadamente 18% de RSU's).

#### **4.3 - Divisão de Transportes e Energia**

No âmbito desta Divisão, destaca-se a manutenção corrente das instalações eléctricas, incluindo os sistemas semafóricos, os sistemas de bombagem, fontes luminosas, sistemas de aquecimento e centrais hidroeléctricas.

Ao nível da energia, salienta-se que a produção de energia nos primeiros oito meses de 2008, foi de 527.479,23€, representando um aumento de 29,6%, relativamente, a igual período do ano transacto; ao nível da iluminação pública, foram colocados 91 pontos de luz 88 postes, num investimento de 19.038,28€+IVA; os gastos com gás natural aumentaram 18% nos edifícios municipais (120.969,00€), sendo a comparticipação das piscinas e pavilhão municipal de cerca de 60% (67.658,00€) e no que se refere às EB1 e Jardins-de-infância constatou-se um aumento de 54,4%. No que respeita aos transportes urbanos - linhas de STUB, procedeu-se à colocação de placas de paragem na rede e 8 abrigos. O transporte de turismo efectuou um total de 102 viagens, representando 36.527 Km percorridos e 3.059 passageiros transportados. Este serviço, nos dias úteis, presta apoio ao desporto escolar e almoços dos alunos do 1º Ciclo.

No que diz respeito ao tráfego verificado do aeródromo, nos 8 primeiros meses do ano, constata-se a ocorrência de 1.898 movimentos de aeronaves e 3.258 embarques e desembarques.

Relativamente aos parques de estacionamento, verificou-se um decréscimo de frequência, de 32,7% no Parque da Praça Camões e 26,0% no Parque da Av. Sá Carneiro, representando um decréscimo de receitas de 32,7% (80.475,08€), compensado pelo estacionamento nas zonas condicionadas da Cidade.

De referir, ainda, como trabalhos mais relevantes, realizados no âmbito desta divisão, a conclusão das obras e inauguração da iluminação do Estádio Municipal e da conclusão da instalação do VOR/DME, ocorrida em 6 de Agosto, com a realização do flight check.

No âmbito desta divisão foram, também, aprovados os seguintes assuntos: criação de Taxas Aeroportuárias para o Aeródromo de Bragança, enviando a respectiva tabela, para o INAC para obtenção de Parecer e posterior submissão a discussão pública.

Adjudicação da prestação de serviços de transporte escolar no Concelho de Bragança, para o ano lectivo de 2008/2009, sendo o valor global do serviço de 371.326,25€, que corresponde a uma variação de + 0,5 % em relação ao ano lectivo 2007/08.

## **5 - Outros assuntos**

Aprovados os seguintes protocolos:

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Bragança e o Instituto Politécnico de Bragança – E.S.T.I.G., tendo em vista o desenvolvimento, implementação e manutenção de uma solução tecnológica para automatização dos sistemas de captação, adução e armazenamento de água das aldeias, assegurando a redução dos desperdícios de água aduzida aos reservatórios, e de gastos de energia de bombagem e aumento da eficiência nos sistemas de tratamento de água;

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e o Clube Académico de Bragança, no montante de 30.000,00€, sendo que 10.000,00€ se destinam a obras de melhoramento da zona envolvente da piscina;

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Bragança e o Instituto Gulbenkian de Ciência, com o objectivo de estabelecer as condições de cooperação entre as duas instituições para a realização de seis estágios anuais na área de Biologia, a atribuir pelas Escolas Secundárias do Município de Bragança, tendo em

vista a aproximação dos alunos do ensino secundário ao ensino experimental e à investigação científica;

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e a Associação Recreativa, Cultural e Desportiva das Quintas da Seara, pelo qual a Autarquia cede a título precário à Associação, as instalações onde funcionou a Escola EB1 das Quintas da Seara;

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e a Fábrica da Igreja Nossa Senhora das Graças, no montante de 165.000,00€, relativo às Festas da Cidade de Bragança 2008;

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e a Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe D' Água, no montante anual de 2.800,00€;

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e a Junta de Freguesia de Salsas, tendo em vista o apoio sócio-económico a um conjunto de 6 agregados familiares da Freguesia, economicamente carenciados;

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e a Associação Empresarial da Região de Bragança (NERBA), no montante de 29.000,00€, tendo em vista a concretização da 7ª edição da NORÇAÇA & NORPESCA – Feira Internacional do Norte, que se realiza no período de 16 a 19 de Outubro de 2008.

**Aprovada** a designação dos representantes do Município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas do Concelho de Bragança.

A Câmara Municipal incentivou e participou na realização, em Bragança, nos dias 11 e 25 de Julho, de reuniões de Cooperação Ibérica, coordenadas pela FRAH, com o objectivo de elaborar dossier com um número restrito de projectos estruturantes de interesse regional transfronteiriço, a ser apresentado aos dois Governos, com vista à próxima Cimeira Ibérica, a realizar em Zamora. Participaram nas reuniões: Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Presidenta da Fundação Rei Afonso Henriques e Secretário-Geral, responsável pela Missão Douro, Governador Civil do Distrito de Bragança, Presidente da Diputación de Zamora; Alcaldesa de Zamora, Vice-Presidente do Ayuntamiento de León, Presidente da Associação de Amigos de Portugal em Espanha e da Associação Autovia Bragança-León, Alcalde de Puebla da

Sanábria e Cônsul de Portugal em León; Vice-presidente do Ayuntamiento de Salamanca e representante da Diputación de Salamanca.

A Câmara Municipal participou nas comemorações do 18.º Aniversário de Elevação de Izedá à Categoria de Vila, que tiveram lugar no passado dia 13 de Julho, tendo aproveitado para felicitar os Izedenses e as suas Instituições e para manifestar a plena solidariedade da Câmara Municipal com as Freguesias Rurais, em particular com Izedá onde, nos últimos dez anos, o Município investiu valor significativo, na requalificação urbana, em equipamentos culturais, desportivos, religiosos e de Solidariedade Social, de saúde, da Protecção Civil, na iluminação pública, no arranjo de caminhos rurais, o que, adicionado aos investimentos em fase de contratação pública, equivale a 4,2 milhões de €.

Foi atribuída a Medalha Municipal de Mérito ao Museu Militar de Bragança, que comemorou 25 anos de existência no passado dia 22 de Agosto.

Foi aprovada a minuta de deliberação, a enviar à Assembleia Geral da Sociedade BragançaPolis, através do liquidatário da mesma, na qual a Câmara Municipal assume na respectiva proporção do capital social por si detido, o passivo bancário que se mostre devido na data do pagamento (actualmente esse montante é de 3.175.261,78€, cabendo à Autarquia 1.457.929,95€ e o restante 1.717.331,83€ ao Estado), e a parcela da dívida a fornecedores, no valor correspondente às penhoras efectuadas destinadas à regularização da dívida bancária, bem como o restante passivo da Sociedade que ainda se mostre devido, por contrapartida do activo imobilizado que virá a receber em partilha.

No âmbito da elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT – N), tendo como base a proposta de Modelo Territorial e as normas Orientadoras do referido Plano, o Município de Bragança, exigiu ser considerado como Cidade de Equilíbrio Regional.

Aprovado o programa e orçamento relativo à 2ª Edição da Norcastanha, que decorrerá no período de 07 a 11 de Novembro de 2008, com orçamento previsional de 59.992,05€, tendo a mesma como objectivo promover a fileira da castanha, nas vertentes da produção, transformação, investigação científica e tecnológica.

A 31/07/2008 foi entregue no I.F.D.R , em reunião com o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, para a aprovação, o processo de intenção de constituição da ZASNET, AECT, envolvendo o Distrito de Bragança e as Províncias de Zamora e Salamanca. O referido Agrupamento terá sede em Bragança e tem por objectivo promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e interregional.

Aprovadas as propostas de estatutos relativos às Associações para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark - Parque de Ciência e Tecnologia e para o Desenvolvimento do Regia-Douro Park.

No âmbito das **Comemorações Nacionais do Bicentenário da Instituição da Ordem Honorífica da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito**, cuja Comissão de Honra é Presidida por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi aceite o convite endereçado ao Município de Bragança, pela Direcção Nacional da Liga dos Combatentes, para participar no desfile cívico e militar de 11 de Outubro de 2008, com a Bandeira Municipal a qual ostenta aquela Condecoração.

Município de Bragança, 22 de Setembro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

António Jorge Nunes, Eng.º Civil

**PONTO 4 .2 – Discussão e deliberação sobre as seguintes propostas da Câmara Municipal de Bragança:.....**

**PONTO 4.2.1 – FIXAÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2009. ....**

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros. ....

## **CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia oito de Setembro do ano de dois mil e oito, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

### **“FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2009**

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta, tendo por base a informação preparada pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira:

#### **1. Introdução:**

Nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, cabe aos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal de Imóveis, (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como comunicar tal facto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro.

Com a aprovação do CIMI o sistema fiscal ficou dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de grande simplicidade e coerência interna, e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador.

Pretendeu-se pois, criar um novo sistema de determinação do valor patrimonial dos imóveis, actualizar os seus valores e repartir de forma mais justa a tributação de propriedade imobiliária, principalmente no plano intergeracional e promoção da sustentabilidade local.

Verificou-se, também, uma redução substancial dos limites mínimos e máximos das taxas a aplicar aos prédios urbanos.



No anterior Código da Contribuição Autárquica (CCA) esses limites variavam, para os prédios urbanos, entre 0,7% e 1,3% (cf. n.º 1 do artigo 16.º do CCA).

Actualmente esses números variam entre 0,4% e 0,8% para os prédios urbanos e entre 0,2% a 0,5% para os prédios urbanos avaliados, 0,8% para os prédios rústicos (cf. artigo 112.º do CIMI).

Cumprе salientar que os municípios não têm intervenção directa na determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos novos.

O valor patrimonial resulta da seguinte expressão:

$V_t = V_c \times A \times C_a \times C_l \times C_q \times C_u$ , em que:

$V_t$  = Valor Patrimonial Tributário

$V_c$  = Valor base dos prédios edificados

$A$  = Área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação

$C_a$  = Coeficiente de afectação

$C_l$  = Coeficiente de localização

$C_q$  = Coeficiente de qualidade e conforto

$C_u$  = Coeficiente de utentes

A intervenção dos municípios, é uma “intervenção indirecta” através da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), concretamente através do representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses emitindo um parecer não vinculativo na fixação dos coeficientes de localização.

Neste sentido e decorridos três anos desde a realização do zonamento, aprovado pela Portaria n.º 982/2004, de 04 de Agosto, compete aos peritos locais (Direcção de Finanças) a sua revisão e a elaboração de uma proposta a submeter a CNAPU, conforme alínea b) do artigo 62.º e 64.º do CIMI.

Foram realizadas reuniões entre os peritos locais (Finanças) com o interlocutor nomeado pelo Município para o efeito, tendo ainda estado presentes numa das primeiras reuniões dois representantes da Comissão de Economia, constituída no âmbito da Assembleia Municipal, tendo em vista melhorar a metodologia da revisão do zonamento.

No âmbito das reuniões de trabalho, foi apresentada pelo interlocutor do Município proposta de revisão/actualização do zonamento nos termos do CIMI, a qual, foi aprovada em Reunião de Câmara de 22 de Outubro de 2007. A proposta em causa

teve como objectivo o melhor ajustamento de zonamento e coeficientes de localização por forma a uma maior aproximação possível do valor patrimonial calculado em relação aos valores reais do mercado.

Para a área rural do concelho, o zonamento manteve-se, bem como os coeficientes de localização de valores mínimos previstos (0,4 para o perímetro urbano e 0,35 fora do perímetro urbano, mas só para habitação).

Para a área urbana da cidade propôs-se um reajustamento ao zonamento com melhor delimitação com base em cartografia actualizada e com coeficientes de localização a variar da periferia para o centro:

- Para habitação, comércio, serviços e indústria, de 0,4 a 1,2 (anteriormente era de 0,4 a 1,3).

- Para os terrenos de 15% a 30%, ajustando o zonamento aos índices de construção previstos para as zonas definidas nas propostas do Plano de Urbanização.

Esta proposta foi aprovada pela CNAPU, com excepção da eliminação do coeficiente de localização máximo de 1,3, ficando afecto a uma zona muito mais restrita do centro da cidade (pouco relevante e pouco penalizadora para os contribuintes em geral, por se tratar de uma zona onde estão implantados serviços públicos).

Para os anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 este Município optou por fixar taxas abaixo dos máximos previstos: 0,7% (máximo 0,8%) para os prédios urbanos e 0,4% (máximo 0,5%) para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

A aplicação das taxas ao valor patrimonial de cada prédio, no ano de 2007 gerou uma receita do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) de 2 598 653,35 €, valor, cuja distribuição em termos de origem de fundos entre tributação de prédios urbanos e prédios urbanos avaliados, não foi possível obter.

Esta receita conjuntamente com o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e os impostos abolidos (Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa) constituiu a segunda maior receita Municipal – Impostos Directos, só superada pelas Transferências da Administração Central – Estado, receitas essenciais ao funcionamento corrente do Município e ao investimento Municipal.

A receita cobrada através dos Impostos Directos no ano transacto foi de 4 871 449,39 € que traduz 22,17% das receitas correntes ou 40,50% do investimento municipal (12 031 966 €).

Desagregando a receita cobrada de impostos directos, verifica-se que 53,30% resultou da cobrança do IMI e 36,12% resultou da cobrança do IMT.

Em 2006 a cobrança do IMT atingiu 1 406 309,27 € e em 2007 atingiu 1 759 928,91 €, projectando-se uma acentuada redução para o final do ano, situação que pode agravar-se a manter-se a tendência do último trimestre, período no qual se registou um decréscimo de 539 288,73 €, relativamente ao período homólogo de 2007.

A projecção da receita a arrecadar em 2008 de IMI é de 2 767 629,36 € e de IMT é de 1 529 652,89 €, prevendo-se globalmente uma ligeira redução, sendo que a receita do Imposto Municipal de Imóveis, deverá registar um crescimento de 6,50% e a receita do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, deverá registar uma redução de 13,11%.

A redução do IMT decorre do abrandamento da actividade da construção civil e o aumento de 6,50% do IMI, deverá ocorrer da inscrição de novos prédios.

Importa salientar estarem isentos do Imposto Municipal sobre Imóveis o Estado, as Regiões Autónomas, os Institutos Públicos, as Autarquias Locais e as suas Associações e Federações de Direito Público.

Estão ainda isentos de IMI, por um período de 6 anos, os prédios urbanos habitacionais cujo valor patrimonial não ultrapassa os 157 000,00 €.

Esta isenção limita-se a 3 anos se os prédios habitacionais tiverem valor patrimonial inferior a 236 250,00 € e superior a 157 000,00 €.

Estão isentos deste Imposto Municipal os contribuintes, cuja contribuição global resultante da tributação dos prédios seja inferior a 10,00 €.

Além das situações descritas de isenção permanente ou temporária do pagamento do IMI, existem ainda um conjunto de isenções de menor expressão.

O número total de prédios rústicos é de 271 115, tendo-se registado um acréscimo de 1 123 em relação ao ano anterior, verificaram-se 1 294 novas inscrições e foram actualizados 17 689, cujo valor patrimonial é de 4 183 507,49 €.

O número de prédios urbanos em 2007 é de 39 867, tendo-se registado um acréscimo de 972 em relação ao ano de 2006, verificaram-se 1 362 novas inscrições e

foram actualizados 6 665, com o valor patrimonial de 910 968 228,50 €, constatando-se que em termos de valor patrimonial, 57% são sujeitos a tributação, ficando 43% em regime de isenção.

Feita uma avaliação ao valor médio patrimonial verifica-se que os prédios rústicos apresentam um valor médio de 15,43 € e os prédios urbanos um valor patrimonial médio de 22 850,00 €.

Quanto às taxas aplicadas e feita a comparação, para o ano de 2007, entre 18 municípios, capitais de Distrito, verifica-se que, apenas três (Beja, Faro e Santarém) praticam valores (0,60%) inferiores ao de Bragança, relativamente à taxa de prédios urbanos não avaliados.

Constata-se ainda que de entre estes municípios no que respeita aos prédios avaliados, nenhum pratica valores inferiores a Bragança (0,40%) e que a média da taxa (0,453%) aplicada, é significativamente superior ao valor praticado no nosso município. Se a comparação for realizada com a totalidade dos municípios do país, obtemos sensivelmente as mesmas conclusões, sendo que a maioria dos municípios pratica taxas superiores a Bragança.

Recentemente o governo anunciou que irá propor a redução do valor máximo das taxas de IMI de 0,5% para 0,4% e de 0,8% para 0,7% e ainda aumentar o período de isenção em mais dois anos, do Imposto Municipal dos Imóveis para a habitação, aguardando-se a publicação destas medidas.

## **2. Considerandos:**

Considerando a necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita e da despesa; e este, por sua vez, tem de garantir o bom funcionamento dos serviços do município e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir níveis de investimento compatíveis com os projectos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas;

Considerando que, para o orçamento da receita corrente, contribuem os impostos directos (no essencial receita de IMI e IMT), que em 2007 representaram 22,17% das receitas correntes e que a despesa corrente tem tendência a subir, em especial nas áreas social, de educação e cultural;

Considerando o lento crescimento da economia dos últimos cinco anos, a revisão em baixa das previsões para 2008 e 2009, cujos valores poderão estar

ultrapassados, dada a forte contracção da economia no país vizinho e a elevada integração económica entre os dois países, assim como, a revisão em baixa para toda a zona euro, (para cerca de 1,30%) situação que trará reflexos directos no orçamento da receita municipal, com diminuição em algumas rubricas municipais, nomeadamente o IMT;

Considerando que a situação económica das famílias se tem vindo a agravar devido à redução do crescimento da economia; ao aumento do preço da energia, ao aumento de bens alimentares essenciais e das taxas de juro, situação ainda mais difícil para os cidadãos residentes e empresas sedeadas nas zonas de fronteira que sentem mais o agravamento da crise, face à conjugação com os menores índices de desenvolvimento humano;

Considerando que o essencial dos impostos cobrados aos cidadãos e empresas, ocorrem ao nível do IVA, IRS e IRC e que estes impostos são cobrados pela Administração Central, se impunha por razões de coesão social e territorial que o governo procedesse por uma redução acentuada nos impostos atrás referidos, para a população e empresas sedeadas no interior do país, medidas que poderiam estabelecer uma rotura com o actual modelo de desenvolvimento que tem vindo a concentrar população e a economia no litoral.

### **3. Proposta:**

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação dos seguintes valores das taxas do Imposto Municipal de Imóveis para vigorarem no ano de 2009:

Alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas - Prédios Urbanos: 0,6%.

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%.

Mais proponho que, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do

Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

**Feita a apresentação, pelo Sr. Presidente, passou-se à discussão da proposta.**

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António Cepeda e Dra. Idalina Alves de Brito**

É do domínio público, que a receita do IMI (Imposto Municipal de Imóveis), conjuntamente com o IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis), e a Contribuição Autárquica e Imposto Municipal de Sisa (impostos abolidos) são a segunda fonte de maior receita deste Município, só superada pelas Transferências da Administração Central do Estado.

Aliás, conforme consta no presente estudo, resultante de dados fornecidos pelos Serviços de Finanças de Bragança, a receita cobrada de impostos directos em 2007, refere que 53,3 % são referentes a IMI e 36,12 % a IMT, e, que as previsões para 2008, apontam para um aumento do IMI em 6,5 % (pela inscrição de novos prédios) e uma redução de 13,11 % para o IMT (devido à redução da actividade da construção civil).

É salientado também que, nos últimos anos (2006 e 2007) tem havido um aumento do n.º e do valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos.

De qualquer forma, para além da análise destes dados, convém relembrar:

1.º Actualmente, de acordo com o art.º 112.º do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, as percentagens de taxas são as seguintes:

Prédios urbanos – De 0,4 % a 0,8 %

Prédios urbanos avaliados – De 0,2% a 0,5%

Prédios rústicos – 0,8 %

2.º O actual Governo anunciou ( e a publicar brevemente) que irá propor uma redução dos valores máximos do IMI, passando a ser:

Prédios urbanos – De 0,4 % a 0,6 % (1.ª proposta foi de 0,7 % e uma 2.ª proposta é de 0,6 %)

Prédios urbanos avaliados – De 0,2 % a 0,4 %

Além disso, a redução da isenção do Imposto Municipal dos Imóveis para a habitação irá passar de 6 para 8 anos.

3.º Durante os anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, este Município fixou as seguintes taxas:

Prédios urbanos – De 0,4 % a 0,7 %

Prédios urbanos avaliados – De 0,2 % a 0,4 %

Assim sendo, o sentido de voto dos Vereadores do PS neste Executivo, sobre esta matéria, só pode ir ao encontro dos valores já anunciados pelo Governo ou a valores inferiores às mesmas taxas de referência, uma vez que os valores apresentados nesta proposta vão de encontro aos já anunciados pelo Governo, votamos a favor.

Depois de amplamente debatida, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de Setembro de 2008

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

**.....Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com dezanove votos contra, zero abstenções e sessenta e dois votos a favor, estando momentaneamente oitenta e um membros presentes.....**

**..... Fizeram declaração de voto os membros: Luís Carlos Magalhães Pires; Luís Sousa Costa e Luís Manuel Madureira Afonso.....**

**PONTO 4.2.2 – MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS.....**

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

**I - CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia oito de Setembro do ano de dois mil e oito, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS**

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte proposta, tendo por base a informação preparada pelo Departamento de Obras e Urbanismo:

“Considerando os incentivos já aprovados, para as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade e Bairros susceptíveis de regeneração urbana e as operações urbanísticas das áreas urbanas das freguesias rurais, aldeias e vila de Izedo, nomeadamente a redução de taxas em 50% e 75% para todas as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade, situação que muito pode beneficiar os proprietários de imóveis degradados;

Considerando que os vários prédios urbanos degradados existentes no Centro Histórico em nada prestigiam a imagem da cidade de Bragança, situação que não acompanha ainda o enorme esforço feito pelo município ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano, assim como o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a recuperação de alguns mais significativos edifícios públicos como o Antigo Colégio de Jesuítas; Solar Sá Vargas; edifício da primeira instalação da Agência do Banco de Portugal (para



Sede da Fundação Rei Afonso Henriques); Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Bragança e ex. Agência da C.G.D. (actual Sede da Junta de Freguesia de Santa Maria).

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de ruína, não cumprindo satisfatoriamente a sua função e fazem perigar a segurança de pessoas e bens, e que a presente proposta teve em consideração, para efeitos de definição do estado de ruína, os seguintes critérios de avaliação:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando que, em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, dos já citados diplomas, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Considerando ainda o levantamento efectuado pelos serviços da Divisão de Urbanismo relativamente à actualização de situações de imóveis degradados, constante da planta de cadastro – Anexo 1;

Considerando também ser justo que os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, com a redução na taxa do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Considerando as políticas nacionais de base regional com particular incidência na demografia e na economia, nas últimas décadas tem acentuado as assimetrias entre o Interior e o Litoral, com particular incidência no mundo rural fronteiriço e que têm acelerado o abandono do território, situação bem visível das nossas aldeias, apesar de nos últimos anos terem vindo a ser dotadas de adequadas infraestruturas, se impõe ainda que com expressão simbólica sejam adoptadas todas as medidas possíveis com vista ao combate à desertificação e à degradação patrimonial das nossas aldeias;

Propõe-se:

a) Que, em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, conforme listagem anexa - anexo 2, bem como solicitar ao Serviço de Finanças a actualização do valor patrimonial tributário referente aos prédios, ainda não avaliados e constantes do levantamento efectuado pela Divisão de Urbanismo e inscritos no anexo já referido.

b) Que em conformidade com o n.º 5 do artigo 112.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, seja minorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais,

Que os serviços competentes do Município procedam regularmente ao envio da informação correspondente aos imóveis que possam beneficiar da minoração da taxa nos termos atrás referido em perímetros urbanos das freguesias rurais (aglomerados urbanos das aldeias e vila de Izeda) e área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I (cidade).

Mais se propõe submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do previsto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, dos já citados diplomas.”

**Após a intervenção do Exmo. Presidente da Câmara, passou-se à discussão da proposta.**

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Idalina Alves de Brito**

“No âmbito geográfico da intervenção deste Município, já se encontra aprovada a redução de taxas em 50% e 75%, para todas as operações urbanísticas no Centro Histórico da Cidade, a fim de se poder dar um incentivo aos proprietários de imóveis degradados na realização de obras de beneficiação dos mesmos;

Vem agora, a Divisão de Urbanismo, conforme legislação em vigor (Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 Fevereiro, pontos n.ºs 8 e 6 do art.º 112.º), propor 2 situações:

1.<sup>a</sup> Que os proprietários de prédios urbanos degradados e abandonados (não foi entregue lista anexa) existentes no Centro Histórico, e, que não se encontram disponíveis para alterar tal situação, sejam penalizados em 30 % da taxa aplicável a prédios urbanos degradados e, concomitantemente, solicitar ao Serviço de Finanças de Bragança, a actualização do valor patrimonial tributário de tais prédios;

2.<sup>a</sup> Em contrapartida, a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I, muito pode beneficiar pela produtividade dos proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados, valorizando assim o património cultural e habitacional existente, pelo que devem ser apoiados, minorando em igual valor, isto é, 30 %, a taxa a aplicar aos prédios;

Concordamos pois com a proposta apresentada pela Divisão de Urbanismo, acrescentando que a taxa de beneficiação poderia, como acto de diferenciação positiva, ir até um valor mais elevado que a taxa de penalização (ex: 40%), devendo a mesma ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”

Depois de amplamente discutida, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do previsto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 112.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de Setembro de 2008

a) Maria Mavilde Goçaves Xavier

## II - ANEXOS





..... Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com dois votos contra, zero abstenções e oitenta e três votos a favor, estando momentaneamente oitenta e cinco membros presentes.....

..... Fizeram declaração de voto os membros: Luís Carlos Magalhães Pires e Luís Sousa Costa.....

**PONTO 4.2.3 – DESAFETAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, COM VISTA À ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO N.º 19/1978. ....**

..... Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

**I – CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e nove de Agosto do ano de dois mil e oito, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu à Reunião; e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“DESAFECTAÇÃO E PASSAGEM DE PARCELAS DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, COM VISTA À ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 19/1978**

Tendo por referência o assunto em epígrafe, a Divisão de Urbanismo informa nos termos e fundamentos seguintes:

Considerando que:

a) Em cumprimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 23/06/2008, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º

19/1978, sito em Vale Churido ou Seixo, Freguesia de Samil, a publicação de aviso no Diário da República, afim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.

b) Foi realizada a discussão pública da alteração proposta ao alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978, nos termos das disposições previstas no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Como o prazo expirou em 05/08/2008, não tendo dado entrada neste Município qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 19/1978, propõe-se que se faça o respectivo aditamento sobre as alterações pretendidas e aprovadas, mantendo-se as demais especificações constante no alvará de loteamento.

c) A alteração aprovada incidiu sobre a especificação “quarta” do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978 e que é a seguinte:

Quatro ponto um: É autorizada a passagem do domínio público municipal para o domínio privado municipal da área de oitocentos e vinte e cinco metros quadrados, identificada na planta em anexo.

Quatro pontos dois: As parcelas de terreno identificadas na planta anexa à presente informação, destinam-se a complemento dos lotes contíguos, numerados de 205 a 214 do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978 e apenas como uso para espaços verdes. As áreas das referidas parcelas de terrenos afectas a cada um dos lotes são as seguintes: Lote 205 e 206 - Parcela de terreno com a área total de 22.00 m<sup>2</sup>; Lote 207 – Parcela de terreno com a área total de 57.00 m<sup>2</sup>; Lote 208 - Parcela de terreno com a área total de 315.00 m<sup>2</sup>; Lote 209 – Parcela de terreno com a área total de 90.00 m<sup>2</sup>; Lote 210 – Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>; Lote 211 – Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>; Lote 212 – Parcela de terreno com a área total de 61.00 m<sup>2</sup>; Lote 213 – Parcela de terreno com a área total de 63.00 m<sup>2</sup>; Lote 214 – Parcela de terreno com a área total de 95.00 m<sup>2</sup>.

Tendo como base o Quadro IV – Valor das Compensações, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em vigor na área do Município de Bragança, designadamente o ponto 2.1 (dois ponto um), em que é fixado o valor por metro quadrado de área que haveria de ser cedida nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, foi fixado o valor de 32,50 € /m<sup>2</sup> (trinta e

dois euros e cinquenta cêntimos), como referência para a venda das parcelas de terreno confinantes com os lotes numerados de 205 a 214 do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978.

Todas as demais especificações não alteradas no Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 19/1978, serão mantidas.

Mais se informa:

Para formalização da referida alteração é necessário que se proceda à desafecção do domínio público municipal para o domínio privado do Município de Bragança, das parcelas de terreno supra referenciadas, com a área total de oitocentos e vinte e cinco metros quadrados.

Nestes termos, compete à Câmara Municipal de Bragança ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à Assembleia Municipal de Bragança a desafecção do domínio público municipal para o domínio privado do Município de Bragança, das parcelas de terreno cedidas por força da especificação “quarta” do alvará de licenciamento de loteamento urbano n.º 19/1978, e que constam na acta da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de Junho de 2008.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a desafecção do domínio público municipal para o domínio privado do Município de Bragança, das referidas parcelas de terreno.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de Setembro de 2008.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

## II - ANEXOS









.....Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, três abstenções e oitenta e dois votos a favor, estando momentaneamente oitenta e cinco membros presentes.....

#### **PONTO 4.2.4 – QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS (RMUET).....**

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

#### **CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e nove de Agosto do ano de dois mil e oito, devidamente aprovada, e com as presenças dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu á Reunião; e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristovão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

#### **“QUARTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS (RMUET)**

Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi apresentada a seguinte informação:

Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo n.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro, n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, do projecto da “Quarta Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), aprovado em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de Junho de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 135, de 15 de Julho

de 2008, constata-se que foram apresentadas duas sugestões, da Sonaecom – Serviços de Comunicações, S.A. e da Apritel, ambas contestam as taxas aplicadas relativamente à emissão da taxa devida pela emissão de alvará de utilização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

Atendendo a que o objecto das sugestões atrás referidas em nada ter a ver com a alteração agora em análise, não deverão ser tomadas em consideração no âmbito desta discussão pública.

A curto prazo, irá ser proposta uma revisão geral ao valor de todas as taxas no âmbito da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, onde as sugestões apresentadas serão enquadradas.

Desta metodologia serão informados os representantes das empresas, Sonaecom – Serviços de Comunicações, S.A. e da Apritel.

Nestes termos, propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal, o projecto da Quarta Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), que a seguir se transcreve, a fim de o submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **“Quarta Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas”**

Nota justificativa

(Nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

As alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que entraram em vigor no dia 03 de Março por força da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que introduz a sexta alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), determina, entre outros aspectos, uma "nova delimitação do âmbito de aplicação dos diversos procedimentos de controlo prévio", onde se inclui "a limitação do procedimento da autorização ao pedido de utilização e a isenção de licença e de comunicação prévia para a realização de pequenas obras no interior de edifícios", bem como um "reforço da fiscalização e responsabilização dos intervenientes".

O novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) vem, por outro lado, reforçar a figura do gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, destacando-se a importância dada pelo legislador à utilização das novas tecnologias de informação. Assim, a tramitação dos procedimentos passará a ser realizada através de sistema informático próprio que permite: a entrega de requerimentos e comunicações, a consulta pelos interessados do estado dos procedimentos e a submissão a consultas externas.

A comunicação prévia assume, de acordo com o novo regime, um papel fulcral no novo procedimento administrativo, levando a que as Autarquias criem mecanismos que possibilitem uma célere apreciação das pretensões dos particulares.

Considerando, sobretudo, os novos contornos procedimentais agora previstos para o regime da comunicação prévia, em tudo, muito semelhante ao anterior procedimento de autorização, razão pela qual tal estratégia dá integral cumprimento ao dever de fundamentação do cálculo das taxas correspondentes e legalmente previsto no n.º 5, do artigo 116.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como ao princípio da equivalência jurídica consagrado no artigo 4.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que a fixação de qualquer valor deve ter em linha de conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular.

Esta alteração no procedimento de controlo prévio, implica alterações ao nível da incidência das taxas a que passam a estar sujeitas as operações urbanísticas. Deste modo, propõe-se que aos processos sujeitos a “comunicação prévia” sejam aplicadas as taxas actualmente definidas para os processos de “autorização”.

De igual forma, por se constatar que a aplicação do cálculo do valor da caução a prestar mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal (conforme definido no quadro VI-C da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), por força de aplicação do artigo 71º do Regulamento Municipal actualmente em vigor, se tem revelado excessivo em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa, são aditados ao ponto 1 (um) os pontos 1.1 (um ponto um) e 1.2 (um ponto dois) do citado artigo, tendo em vista a redução dos valores aí fixados em 50% e 80%, respectivamente.

Nos termos do acima plasmado, a alteração ao Regulamento Municipal, vai incidir nos seguintes parâmetros:

A. No capítulo III – Licenças e autorizações administrativas:

São aditados os artigos 15-A, 15-B e 15-C, incidindo a mesma sobre a admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização, definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro;

B. No capítulo X – Ocupação da via pública e normas de segurança – Secção II

São aditados ao ponto 1 (um) do artigo 71.º – garantias, os pontos 1.1 (um ponto um) e 1.2 (um ponto dois), incidindo os mesmos sobre a redução dos valores fixados no quadro VI-C da tabela anexa ao regulamento, para o cálculo das cauções, em 50% e 80%, respectivamente.

A alteração à tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, vai incidir sobre os parâmetros a seguir mencionados, introduzindo-se o procedimento de controlo prévio de “comunicação prévia”:

1. No quadro I – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização.

2. No quadro II – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento.

3. No quadro III – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização.

4. No quadro V – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos.

5. No quadro VI – Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação.

6. No quadro VI-A - Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.

7. No quadro VII – Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso.

8. No quadro VIII – Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de

utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica.

Assim, propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal a quarta alteração ao Regulamento que a seguir se transcreve, a fim de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### CAPÍTULO III

Licenças, autorizações administrativas e admissão de comunicação prévia

Secção I

Disposições gerais

Artigo 15º

(...)

Artigo 15-A

Instrução da comunicação prévia

A comunicação prévia mencionada nos artigos 34.º e 35.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, deverá ser instruída com os elementos exigidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

Artigo 15-B

Admissão de comunicação prévia

1. A admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização definidas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos Quadros I, II, III, V, VI, VI-A, VII e VIII da tabela anexa ao presente regulamento.

2. Esta taxa é liquidada no acto de admissão do pedido e paga com a antecedência mínima de cinco dias antes do início das obras, em simultâneo, com a informação prevista no artigo 80.º-A do supra citado diploma legal.

Artigo 15-C

Autoliquidação

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º -A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e



regulamentado pela Portaria n.º 216 -A/2008, de 03 de Março, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da autoliquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo do presente regulamento.

2. Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os elementos necessários para concretização da pretensão.

3. Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o requerente ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

## CAPÍTULO X

Ocupação da via pública e normas de segurança.

### Secção II

#### Artigo 71º

##### Garantias

##### 1 – (...)

1.1 – Serão objecto de redução em 80% do valor da caução, as operações urbanísticas definidas nas alíneas d) e f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, assim como as previstas na alínea e) do referido artigo, desde que as operações urbanísticas não impliquem a modificação significativa da estrutura resistente do edifício ou sua fracção.

1.2 – Serão igualmente objecto de redução em 50% do valor da caução, todas as operações urbanísticas que disponham de logradouro entre a construção e a via pública.

##### 2 – (...)

##### 3 – (...)

Na sequência desta alteração, propõe-se proceder à alteração da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, nos seguintes termos:

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas – Fixação dos valores das taxas para pedidos de admissão de comunicação prévia de obras previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

## QUADRO I

### Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em euros €
1 – Emissão do alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia	
1.2 – Loteamentos até 10 lotes.	<b>65,02</b>
1.3 – Loteamentos de 10 a 20 lotes.	<b>130,02</b>
1.4 – Loteamentos com mais de 20 lotes.	<b>195,04</b>
2 - Por cada lote.	<b>21,44</b>
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação.	<b>9,61</b>
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes.	<b>0,53</b>
5 – Encargos decorrentes do licenciamento, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção.	<b>1,96</b>
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas.	<b>0,00</b>
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais.	<b>0,00</b>
6 – Aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do art.º 27.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º	
6.1 – Pela emissão de aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	<b>22,14</b>
6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado.	<b>0,06</b>
7 – Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>
Nota:	
1 - As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.	
2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxa prevista no Quadro IV.	

## QUADRO II

### Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de

**comunicação prévia de operação de loteamento**

	Valor em euros €
1 – Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia:	
1.2 – Loteamentos até 10 lotes.	<b>65,02</b>
1.3 – Loteamentos de 10 a 20 lotes.	<b>130,02</b>
1.4 – Loteamentos com mais de 20 lotes.	<b>195,04</b>
2 - Por cada lote.	<b>21,44</b>
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação.	<b>9,61</b>
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes.	<b>0,53</b>
5 – Encargos decorrentes do licenciamento, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, envolvendo o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção.	<b>1,96</b>
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas.	<b>0,00</b>
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais.	<b>0,00</b>
6 – Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou autorização de loteamento nos termos do art.º 27.º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de	
6.1 – Pela emissão de aditamento/alteração ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	<b>22,14</b>
6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado.	<b>0,00</b>
7 – Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>
Nota:	
1 - as taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso.	
2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV.	

**QUADRO III**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros €
1 – Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>

**QUADRO V**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

	<b>Valor em euros €</b>
1 – Por cada 100 m <sup>2</sup> ou fracção.	<b>4,87</b>
2 – Emissão da respectiva licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	<b>6,17</b>

### **QUADRO VI**

#### **Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação**

	<b>Valor em euros €</b>
1. Emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia.	<b>28,60</b>
2. Taxa geral a aplicar em todas as licenças, em função do prazo:	
2.1 - Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>
3. – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração:	
3.1 - Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso.	<b>0,91</b>
4 - Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração	
4.1 - Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
4.1.1 - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes.	<b>12,99</b>
4.1.2 - Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação.	<b>78,01</b>
5 - Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:	
5.1 - Construção em geral - Por cada metro quadrado de área construída (a aplicar de acordo com o art.º 41.º do presente Regulamento) - valor de C.	<b>16,26</b>
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas.	<b>0,00</b>
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções	<b>0,00</b>
5.4 - Indústria e agricultura.	<b>8,13</b>
Obs. Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.	

### **QUADRO VI-A**

#### **Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia**

	<b>Valor em euros</b>
1. Emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia.	<b>28,60</b>
2. - Outras construções, reconstruções ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros não considerados de interesse público.	
2.1 – Por metro linear ou fracção no caso de muros.	<b>0,97</b>
2.2 - Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção.	<b>0,64</b>
2.3 - Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>
3. – Demolições.	
3.1 - Edifícios - Por piso demolido.	<b>32,50</b>
3.2 – Outras demolições, por metro linear.	<b>0,59</b>
4. - Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	
4.1 - Por cada jazigo.	<b>74,75</b>
4.2 - Cada período de 30 dias ou fracção.	<b>6,17</b>

#### **QUADRO VI-C**

##### **Cálculo das Garantias**

	<b>Valor em euros €</b>
1 - Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infra-estruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação	
1.1 – Por metro linear ou fracção, confinante com a via pública.	<b>462,70</b>
2 – Garantias das infra-estruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de obras de edificação na cidade:	
2.1 - Em todos os processos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que confinem com a via pública, na área urbana	
2.1.2 - Para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública:	
2.1.3 - No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de:	<b>4.627,03</b>
2.1.4 - Valor unitário por metro linear de frente do lote, para efeitos de cálculo das caucões e ou garantias.	<b>246,78</b>
RMUET, o valor da caução a prestar será objecto de redução em 80% e 50%, respectivamente, conforme os casos tipificados.	

#### **QUADRO VII**

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso

	Valor em euros €
1 – Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações por:	
1.1 – Fogo.	18,19
1.2 – Comércio.	162,51
1.3 – Serviços.	162,51
1.4 – Indústria.	162,51
1.5 – Outros fins.	162,51
2 – Admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4, artigo 5.º do Dec-Lei n.º 160/2006, de 08 de Agosto.	
2.1 Para comércio	162,51
2.2 Para serviços.	162,51
2.3 Para indústria.	162,51
2.4 Outros fins.	162,51
3 – Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção e relativamente a cada piso com excepção dos fins habitacionais.	18,19

### QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica

	Valor em euros €
1 – Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização, por cada estabelecimento de restauração ou de bebidas, abrangidos pelo D.L. n.º	
1.1 – De bebidas.	324,64
1.2 – De restauração.	324,64
1.3 – De restauração e de bebidas.	324,64
1.4 – De restauração e de bebidas com dança.	552,57
1.5 – Outros fins.	324,64
2 – Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços abrangidos pelo DL n.º 259/2007, de 17 de Julho e fixados na Portaria n.º 79/2007, de	
2.1 – Com área até 200 m <sup>2</sup> .	162,51
2.2 – Com área superior a 200 m <sup>2</sup> .	975,10

3 – Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações de utilização, por cada empreendimento turístico (estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privados e conjuntos turísticos) abrangidas pelo D.L. n.º 39/2008, de	
3.1 – Hotéis.	<b>845,08</b>
3.2 – Hotéis – apartamentos (Aparthotéis).	<b>877,61</b>
3.3 – Pousadas.	<b>845,08</b>
3.4 – Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos.	<b>324,64</b>

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a Quarta Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de Setembro de 2008.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

**.....Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, dezasseis abstenções e setenta votos a favor, estando momentaneamente oitenta e seis membros presentes.....**

#### **PONTO 4.2.5 – REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.**

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros. ....

### **I - CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e nove do mês de Agosto do ano de dois mil e oito, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu à Reunião; e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação, do seguinte teor:

**“REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, para aprovação, o Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, após a fase de discussão pública, que culminou no passado dia 04.08.2008, e na sequência da aprovação do projecto de regulamento em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, de 09 de Junho de 2008.

Na fase da discussão pública, apenas foram recepcionadas sugestões apresentadas pela Policia de Segurança Pública, Comando de Bragança, e que a seguir se transcrevem: “1. entendemos que no texto do artigo 16.º, zonas de protecção, deverão ser incluídos os estabelecimentos de ensino; 2 – relativamente ao artigo 31.º surgem-nos dúvidas relativamente a que entidades é dada a competência para a fiscalização do regulamento, sem prejuízo das competências específicas e genéricas de cada força ou serviço policial; 3 – por fim, e após leitura do artigo 35.º, parece-nos que deveria estar mais claro e objectivo, ou seja, que a entidade ou entidades terão competência para instruir os processos contra-ordenacionais no âmbito do presente regulamento, mais uma vez sem prejuízo das competências específicas e genéricas de cada força ou serviço policial”.

As sugestões apresentadas foram objecto de apreciação e de integração nos respectivos articulados do presente Regulamento que a seguir se transcreve:

**“REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Nota Justificativa

A regulamentação da actividade da venda ambulante, em vigor no Município de Bragança, vem revelando algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos,



necessariamente desactualizados.

Por um lado, fruto do decurso do tempo, e por outro, face à existência de novas realidades que vinham revelando uma maior necessidade de definição dos seus contornos. Tudo isto, dadas as diferentes motivações no consumidor, que implicam junto dos vendedores ambulantes uma vontade de inovar e actualizar as formas de venda, para uma maior satisfação daqueles.

Assistia-se assim, a uma complexidade crescente do conceito de venda ambulante, que vinha carecendo de um maior rigor no alargamento do seu âmbito de aplicação.

Ora, o Município de Bragança não podia deixar de ajustar esse conceito à realidade actual.

Daí, a necessidade de pequenos ajustamentos no conteúdo do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e a consagração de novas figuras, até aí, não contempladas no mesmo. Um desses casos é o das denominadas “roulotes”.

Ora, um dos objectivos do presente regulamento é precisamente definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de segurança e higiene, disciplinando assim a sua instalação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/1979, de 08 de Maio e ulteriores alterações, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propõe-se a aprovação do presente Regulamento na sua versão final e que a seguir se transcreve;

### **Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1 - O exercício de venda ambulante na área do município de Bragança é regulado pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 - Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados vendedores ambulantes aqueles que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em lugares fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, de acordo com as regras higieno-sanitárias e alimentares em vigor.

#### Artigo 3.º

##### Exercício de venda ambulante

1 - A venda ambulante pode ser efectuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório.

2 - Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

3 - É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

#### Artigo 4.º

##### Da actividade de vendedor ambulante

1 - Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de

Maio, e ulteriores alterações.

2 - A emissão do cartão de vendedor ambulante e a sua renovação só são admitidas aos indivíduos residentes na área do município de Bragança.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exercício da actividade de vendedor ambulante pode ser concedida a indivíduos não residentes na área do município, desde que a Câmara Municipal considere que a mesma seja de relevante e excepcional interesse para o município, nos termos do estipulado no artigo 7.º.

#### Artigo 5.º

Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 - Para a concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o modelo constante no anexo A do presente Regulamento;

b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, no caso da renovação do cartão;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Fotocópia do cartão de eleitor;

f) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;

g) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;

h) Duas fotografias;

i) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 - No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar:

a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;

b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;

c) A indicação da venda ambulante exercida de forma não sedentária ou em local fixo, área a ocupar e o horário pretendido.

3 - A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

4 - No caso dos interessados serem menores de 18 anos e maiores de 16 anos, o requerimento exigível nos termos da alínea a) do n.º 1 deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

#### Artigo 6.º

##### Cartão de vendedor ambulante

1 - Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no concelho de Bragança desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do município de Bragança, o qual deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 - A actividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, rouletes ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, no máximo de duas, desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal, através do modelo próprio constante do anexo D do presente Regulamento.

5 - O modelo de cartão de vendedor ambulante consta do anexo B ao presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Autorizações especiais

1 - O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excepcional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, no caso de se verificar a seguinte

situação:

- a) A actividade a exercer revelar-se de excepcional interesse para o município;
- b) A actividade a exercer ter carácter temporário, não se prolongando por período superior a três meses;
- c) A actividade a exercer revestir-se de características especiais com interesse sócio-cultural, consideradas como tais pelo Departamento Sócio-Cultural do Município.

2 - As autorizações especiais concedidas pela Câmara Municipal não estão dispensadas de todas as outras obrigações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, salvo quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º

3 - Nos casos referidos no n.º 1, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, de acordo com o anexo A do presente Regulamento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual constem os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
- b) Identificação da sua situação profissional e ou habilitações;
- c) Indicação, de forma resumida, da actividade pretendida;
- d) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer para o Município, o período temporal de exercício, horário e local fixo.

4 - O modelo de cartão de autorização especial de vendedor ambulante consta do anexo C.

Artigo 8.º

Prazos

1 - A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida 30 dias antes de caducar a respectiva validade, nos termos referidos no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 - Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 - O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente, para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr o prazo a partir da data de recepção, na Câmara Municipal, dos elementos solicitados.

4 - A falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 corresponde ao indeferimento

do pedido.

#### Artigo 9.º

##### Inscrição e registo

1 - A Câmara Municipal elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade na área do Município de Bragança.

2 - Os interessados deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, e ulteriores alterações.

3 - A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral do Comércio, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição ambulante;

b) Relação da qual constem as renovações sem alteração.

#### Artigo 10.º

##### Caducidade dos cartões

1 - O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

a) No termo do prazo da validade;

b) Falta de pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança respectivas;

c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais onde a actividade se exerça de forma diária em local fixo.

2 - A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

#### Artigo 11.º

##### Horários

1 - A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Bragança.

2 - A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

3 - Sem prejuízo no disposto no n.º 1 a venda em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual - locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo;

b) Diária - locais fixos ou de forma não sedentária com carácter essencialmente ambulatório, em que a actividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

4 - Fora do horário autorizado para o exercício da actividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

## CAPÍTULO II

### Dos locais de venda ambulante

#### Artigo 12.º

##### Locais de venda

1 - A actividade de venda ambulante efectua-se em toda a área do Município de Bragança, com excepção dos locais proibidos previstos no artigo 15.º e nas zonas de protecção, estipuladas no artigo 16.º

2 - A venda ambulante efectuada em unidades móveis, designadamente veículos, rouletes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, quando não exerçam a actividade de venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório, está sujeita ao estipulado no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 - Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado.

4 - O cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante só é válido para o local aí referido.

5 - Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele viva em

união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requeiram no prazo de 60 dias após o óbito ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste.

#### Artigo 13.º

##### Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

#### Artigo 14.º

##### Atribuição de locais fixos

A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais.

#### Artigo 15.º

##### Locais proibidos

1 - É proibida a venda ambulante na zona designada por núcleo central da Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

2 - A proibição constante do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, tremoços, algodão doce e venda de artigos correspondentes a quadras festivas.

3 - Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

#### Artigo 16.º

##### Zonas de protecção

1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) Em locais a menos de 150 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

b) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem);

c) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.



2 - A Câmara Municipal poderá, a título muito excepcional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas artérias referidas no número anterior, em períodos marcadamente festivos, desde que tais produtos não sejam comercializados nos estabelecimentos fixos de venda existentes num raio de 100 m.

3 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres e das proibições

##### Artigo 17.º

#### Deveres dos vendedores

1 - Os vendedores ambulantes ficam obrigados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, gorduras, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

b) A instar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de óleos de frituras, com posterior deposição no eco centro;

##### Artigo 18.º

#### Práticas proibidas

1 - Não é permitido aos vendedores ambulantes, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;

b) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;

c) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 - Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos.

##### Artigo 19.º

#### Produtos e artigos proibidos

1 - Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

- a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
- b) Bebidas alcoólicas, salvo nos casos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, e ulteriores alterações;
- c) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes;
- d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;
- f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- g) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios e material para instalações elétricas;
- h) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- i) Materiais de construção, metais e ferramentas;
- j) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;
- k) Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
- l) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
- m) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas e acessórios;
- n) Borracha, plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
- o) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- p) Moedas, notas de banco e afins;
- q) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.

2 - Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, fica também proibida a venda de artigos/produtos nocivos à saúde pública.

3- A venda de pescado e a venda de carne fresca e seus produtos é:

a) Expressamente proibida na zona designada por núcleo central da Cidade, conforme perímetro definido em planta constante no anexo F do presente Regulamento.

b) Permitida nas aldeias do concelho de Bragança, salvo se houver estabelecimentos fixos de venda de pescado e de carne fresca e seus produtos devidamente autorizados.

4 - A venda ambulante de pescado fresco, refrigerado ou congelado e a venda de carne fresca e seus produtos aludidas na alínea b) do número anterior, fica condicionada ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre higiene na comercialização dos géneros alimentícios e dos requisitos específicos em matéria de segurança alimentar.

5 - A venda ambulante de quinquilharias, roupas, calçado e similares só é permitida em povoações da área do município que não disponham de estabelecimentos fixos do ramo.

6 - Apenas será permitido a venda de quinquilharias, na Cidade de Bragança, em dias festivos e em locais demarcados pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Da venda ambulante

#### Artigo 20.º

#### Características dos equipamentos

1 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspeção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal da área do Município.

4 - Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas como rurais, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 - Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afectados pela proximidade de outros.

6 - Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou

contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores.

7 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

8 - A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante, que possa colocar em causa a saúde pública.

9 - Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

10 - Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos n.os 5 a 9 do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

11 - Os tabuleiros, bancadas, pavilhões e veículos e reboques utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respectivo vendedor.

#### Artigo 21.º

##### Dimensões dos tabuleiros de venda

1 - Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 - Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros factores poluentes.

3 - Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

4 - A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de

tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

#### Artigo 22.º

##### Características das unidades móveis

1 - A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulotes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objecto a venda de produtos alimentares e a confecção ou fornecimento de refeições ligeiras, nomeadamente, castanhas, pipocas, algodão doce, sandes, farturas, hambúrgueres, pregos, pizzas, cachorros e bifanas, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A venda ambulante dos géneros alimentares indicados no número anterior deverá efectuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efectuar-se no momento da venda.

3 - Consideram-se refeições ligeiras, as refeições que, no seu conjunto, não constituem uma refeição substancial limitando-se ao fornecimento nomeadamente de bifanas, cachorros, prego no pão, sandes diversas, farturas e pipocas.

4 - A venda dos produtos referidos nos números anteriores só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

5 - No âmbito dos outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis, onde sejam fornecidos esses produtos, tais como frango, bifanas, entremeadas e tendas para polvo cozido.

6 - A comercialização, mesmo que confeccionada de mariscos, bivalves, crustáceos é vedada à actividade de venda ambulante.

7 - O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

- a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;
- b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.

8 - A venda ambulante de produtos alimentares só será permitida em unidades

móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à actividade comercial e ao local de venda.

9 - Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

10 - Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e protecção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

11 - Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material de uso alimentar que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte inferior.

12 - Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes, de modo a cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

13 - Os proprietários das unidades móveis ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspecção e certificação das condições higio-sanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal.

14 - Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis.

Artigo 23.º

Venda de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados

1 - A venda ambulante de pescado, carne fresca e seus produtos, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspecção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal, que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 - A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

3 - A venda ambulante de pescado e seus produtos e de carne fresca e seus produtos

só pode efectuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e, desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 m.

4 - Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição " transporte e venda de peixe ".

5 - As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

#### Artigo 24.º

##### Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 - Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 - Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição " transporte e venda de pão ";

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e ser sujeito anualmente a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante;

c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto directo.

4 - Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

a) Dedicar-se a qualquer outra actividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja

adequado.

5 - Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta actividade.

#### Artigo 25.º

##### Comprovativo de aptidão

O vendedor ambulante de produtos alimentares que tenha contraído doença contagiosa ou revele que sofre de doença da pele, de doenças do aparelho digestivo, inflamação da garganta e do nariz, deve sujeitar-se a observação clínica efectuada por um centro de saúde que ateste o seu estado de saúde para a venda ambulante de produtos alimentares, que deverá ser presente às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, sem o que fica interdito de exercer este tipo de actividade.

#### Artigo 26.º

##### Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

#### Artigo 27.º

##### Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

#### Artigo 28.º

##### Publicidade dos preços

1 - Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 - É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

#### Artigo 29.º

##### Instrumentos de aferição

1 - Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão alvos de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de



acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 - A aferição aludida no número anterior deverá anteceder a emissão ou revalidação do cartão de vendedor ambulante.

#### CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 30.º

Taxas

Pelo exercício da actividade da venda ambulante prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança.

#### CAPÍTULO V

Fiscalizações e sanções

Artigo 31.º

Da fiscalização

1 - A fiscalização das normas constantes do presente regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, aos Fiscais Municipais, à Guarda Nacional Republicana e aos Agentes das Actividades Económicas e de Saúde Pública.

2 - Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

3 - Cabe às entidades referidas no número anterior exercer uma acção educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, cujo incumprimento constituirá infracção.

4 - Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado, nunca superior a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

Artigo 32.º

Sanções

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima graduada de 25 euros a 2 500 euros.

2 - Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

### Artigo 33.º

#### Sanções acessórias

1 - Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infracção;
- b) Suspensão, até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;
- c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Bragança.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

### Artigo 34.º

#### Regime de apreensão

1 - As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da actividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou disponibilizando ao consumidor qualquer um dos produtos referidos no artigo 19.º do presente Regulamento.

2 - Deverão ainda ser apreendidos os produtos alimentares utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos nos n.os 5 a 9 do artigo 20.º

3 - Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o Presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afectação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4 - Poderão também ser objecto de apreensão as unidades móveis e equipamentos utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

5 - A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo constante do anexo E do presente Regulamento.

6 - O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação.

7 - As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

8 - No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamento.

9 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 35.º

#### Competências

1 - A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Bragança

2 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

3 - Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos Vereadores, com possibilidade de subdelegar.

#### Artigo 36.º

## Dúvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 05 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro.

2 - Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

### Artigo 37.º

#### Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a actividade da venda ambulante na área do Município de Bragança.

### Artigo 38.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

### ANEXO A

Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) - Modelo imposto pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 08 de Setembro

### ANEXO B

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 6.º, n.º 5 (em conformidade com o modelo imposto pelo n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, adaptado às alterações legislativas subsequentes).

### ANEXO C

Modelo de cartão, plastificado, a que se refere o artigo 7.º, n.º 5

### ANEXO D

A que se refere o artigo 6.º, n.º 4

### ANEXO E

A que se refere o artigo 32.º, n.º 5

### ANEXO F

A que se refere o artigo 15.º, n.º 1  
(planta)”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito**

Há necessidade de esclarecer:

- Existe art.º 53.º ou foi lapso na escrita, (pág. 5) pois o Regulamento só comporta artigos até ao n.º 38.º e respectivos anexos.

- Sendo que o n.º do art.º será o 35.º, e, não havendo qualquer referência à sugestão da PSP, quer-se entender que a Acção de Fiscalização do Regulamento caberá a várias Entidades, (art.º 31.º) e a Acção de instrução dos processos de Contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias, só será da exclusiva competência da Câmara?

**Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Caseiro, em resposta aos Srs. Vereadores**

O Sr. Vice-Presidente, esclareceu que, houve troca de números ao mencionar o art.º 53.º, quando o correcto será o art.º 35.º, como se pode verificar e já se procedeu à correcção.

É da competência da Câmara Municipal a Acção de instrução dos processos de Contra-ordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Bragança, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 9 de Setembro de 2008.

a) Maria Mavilde Goçaves Xavier

**II – ANEXOS**





.....Após análise e discussão da proposta houve várias intervenções de apelo à Câmara para que o documento fosse revisto e apresentado posteriormente.....

.....Para uma melhor reflexão sobre o assunto, foi proposta, pelos líderes dos Grupos Parlamentares, a suspensão dos trabalhos por um período de cinco minutos.....

.....**O Executivo depois de reflectir sobre a matéria decidiu, por unanimidade, retirar a proposta, a fim de ser revisto o Regulamento, e trazê-la de novo à sessão de Dezembro.** .....

**PONTO 4.3 –TOMADA DE CONHECIMENTO E DISCUSSÃO, PROPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA DA ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA SEMESTRAL E PARECER DO AUDITOR EXTERNO, REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2008.**.....

.....Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

**I - CERTIDÃO**

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia nove de Setembro do ano de dois mil e oito, com início no dia oito, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu à Reunião; e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“PARECER E ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO, REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2008**

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 3 do art.º 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei da Finanças Locais, foi presente pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, para conhecimento, o relatório remetido a



esta Câmara Municipal da análise à situação económico financeira referente ao primeiro semestre do ano de 2008.

O presente documento é da competência da empresa de auditoria externa, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nomeada por deliberação da Assembleia Municipal, cf. n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2008, o qual foi previamente distribuído aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao livro de actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Dando cumprimento ao citado normativo legal, o referido documento deverá ser remetido à Assembleia Municipal, cf. alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito**

De acordo com a Lei das Finanças Locais – Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro, e, no que se refere à alínea d) do n.º 3 do art.º 48.º, o DAGGF – Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal, deu conhecimento a este Executivo do Relatório da Situação Económico-Financeira do Município, com referência a 30 de Junho 2008 – 1.º semestre, em comparação com o ano anterior, 31 de Dezembro de 2007 no que se refere à Análise Patrimonial (Balanço), e, 30 de Junho de 2007 à Análise de Resultados, e, elaborado pela Empresa de Auditoria Externa, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas.

Da análise efectuada ao mesmo, resulta uma procura de fontes informativas, nomeadamente documentos contabilísticos essenciais, à excepção dos procedimentos contabilísticos realizados em final de exercício, como por ex. a Especialização de Custos e Proveitos, pelo que condiciona a sua leitura. (Pág.2 do Doc. Análise Económico - Financeira)

Assim, em síntese,

segundo a

**ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA:**

1. Da Análise Patrimonial ressalta (Pág. 3 a 7).

- O Passivo Total regista um decréscimo de aproximadamente 1%.
- A rubrica de Fornecedores tem um peso de 3%.
- A rubrica de Empréstimos obtidos decresceu 6 %.
- As Provisões continuam com um peso Total no Passivo de 17%.

#### 2. Da Análise Económica (Pág. 8 a 10).

- Os Proveitos Operacionais (impostos, taxas e transferências) registaram um acréscimo de 7%.

- Os Custos Operacionais (amortizações, fornecimentos, transferências, custos com pessoal,... ) aumentaram 33%.

#### 3. Da Análise Financeira (Pág.11 a 12).

- O Activo Circulante é insuficiente para financiar o Passivo Circulante, pelo que será sempre necessário recorrer ao endividamento.

- O Total do Activo é financiado em cerca de 30 % por capitais alheios.

- 11% do Passivo é de curto prazo.

- Os Capitais Permanente são insuficientes para financiar o Imobilizado Líquido (o rácio deveria ser superior a 100%). O Activo Permanente está a ser financiado pelo Passivo Corrente, facto que resulta num desequilíbrio do Fundo de Maneio.

#### 4. Da Execução e Controlo Orçamental (Pág.13 a 22).

- A Despesa Corrente encontra-se coberta pela Receita Corrente (0,58 %).

- As Receitas Correntes tiveram uma execução superior à prevista (à excepção das rubricas de impostos indirectos e transferências correntes).

- As Receitas de Capital têm uma baixa taxa de execução (vendas de bens de investimento e transferências de capital).

- As Despesas de Capital foram de 62% e as Despesas Correntes atingiram uma execução de 101 %.

#### **Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro**

O Sr. Vice-Presidente, referiu que o parecer e a análise económico-financeira da Empresa da Auditoria, revela a conformidade de toda a informação financeira com os princípios contabilísticos.

Referiu ainda que as auditorias são positivas, espelham a realidade contabilística e verificam o cumprimento das normas estabelecidas para o efeito, quer

a nível dos procedimentos previstos no POCAL, quer ainda, quanto ao cumprimento do Sistema de Controlo Interno.

Relativamente à análise efectuada pelos Srs. Vereadores atrás transcrita, a mesma traduz, e não mais do que, a informação financeira dos documentos apresentados.

Tomado conhecimento.

A Câmara Municipal, dando cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, remete os presentes documentos à Assembleia Municipal.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 11 de Setembro de 2008.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

## **ANEXOS**

### **II – PARECER DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA SEMESTRAL**









### **III – ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA – JUNHO 2008**



















































**TOMADO CONHECIMENTO.** .....

**PONTO 4.4 – A SOLICITAÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL DA CDU COM VISTA AO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA PREVISTA NA ALÍNEA q) do n.º 1 do Art.º 4.º do REGIMENTO, DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO....**

..... Para apresentação do ponto usou da palavra o membro do Grupo Municipal da CDU - José Manuel Correia Santos F. Castro. ....

**PRESENÇAS:** Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

**A – Assembleia:**

**I – PRESENÇAS**

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA:**

**1 – Mesa:**

**Presidente** – Luís Manuel Machado Rodrigues  
**Primeiro Secretário** – Acúrcio Álvaro Pereira  
**Segunda Secretária** – Maria Elisa Monteiro Pires Vilela

**2 – Membros:**

Adérito de Jesus Falcão Lhano  
Amândio dos Anjos Costa  
António Almeida Dionísio **a)**  
António Crus Oliveira  
António Eduardo Fernandes Malhão  
António Manuel Afonso  
Armindo José Afonso Rodrigues  
Augusto Acácio Morais  
Carlos José Cadavez  
Domingos Moura dos Santos  
Francisco António Alves  
Joaquim do Nascimento Pereira  
José Alberto M. Moreno  
José António Lourenço Rodrigues  
José Joaquim Meireles Salgueiro  
José Luís Baltazar  
José Miguel Gonçalves Miranda

Luís Manuel Ferro Azevedo  
Luís Manuel Madureira Afonso

Maria Gonçalves Sampaio Correia da Veiga  
Maria Madalena Morgado  
Maria Olinda Pereira Silva  
Martinho Eduardo Nascimento  
Nuno Alvares Pereira  
Nuno Filipe Machado Reis  
Pedro Nuno Gonçalves Nogueiro  
Rui Fernando Rodrigues Correia  
Vasco José Gonçalves Vaz

#### **PARTIDO SOCIALISTA**

Alzira da Conceição Bento  
Amílcar Anjos Pires  
António Rodrigues Vieira  
João Batista Ortega  
Lídia Gomes Valinho  
Luís Carlos Magalhães Pires  
Luís Filipe Fernandes  
Luís Manuel Silvestre a)  
Manuel António Pires  
Manuel Gonçalo Esteves  
Orlando Augusto Matos Pontes  
Pedro Miguel Fernandes Teixeira  
Victor Fernando Simões Alves  
Vítor Prada Pereira

#### **COLIGAÇÃO DEMOCRATA UNITÁRIA**

José Manuel Correia dos Santos Ferreira de Castro  
Luís Sousa Costa

#### **BLOCO DE ESQUERDA**

Luís Miguel Vale Fernandes Vale

#### **PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA**

<b>ALFAIÃO</b>	João Adriano Rodrigues
<b>AVELEDA</b>	Isidro Carlos Pereira Rodrigues
<b>BABE</b>	Manuel António Esteves
<b>CALVELHE</b>	Ernesto Augusto Morgado Gomes
<b>CARRAGOSA</b>	Carlos Manuel Diegues Teixeira do Vale
<b>CASTRELOS</b>	Amílcar Pereira Ventura



<b>CASTRO DE AVELÃS</b>	José Vicente Fernandes
<b>COELHO</b>	Ernesto António Fernandes
<b>DEILÃO</b>	Manuel Benites Inácio
<b>DONAI</b>	Luís Aníbal Rodrigues Martins a)
<b>ESPINHOSELA</b>	Hélder Augusto Martins
<b>FAILDE</b>	Gualter Dinis Gonçalves Garcia
<b>FRANÇA</b>	Amândio dos Santos Costa
<b>GIMONDE</b>	João Victor Alves
<b>GONDESENDE</b>	Aníbal Gilberto Rodrigues Afonso
<b>GOSTEI.</b>	Carolina de Jesus Fernandes
<b>GRIJÓ DE PARADA</b>	Maria Helena Santos Branco
<b>IZEDA</b>	Maria Rosa Galhardo Pinto Pires
<b>MACEDO DO MATO</b>	João Nascimento Fernandes
<b>MEIXEDO</b>	Luís Urbano Gonçalves
<b>MILHÃO</b>	António Alcino Fernandes
<b>MÓS</b>	Anselmo Aníbal Martins
<b>NOGUEIRA</b>	José António Prada
<b>OUTEIRO</b>	João Augusto Paiva0
<b>PARADA</b>	António Manuel Afonso Pires
<b>PARADINHA NOVA</b>	Domingos António Seca
<b>PARÂMIO</b>	Manuel João Afonso Fernandes
<b>POMBARES</b>	Afonso Augusto Pires Domingues
<b>QUINTANILHA</b>	Sérgio Miguel Borges Romão
<b>QUINTELA DE LAMPAÇAS</b>	Victor Manuel Costa
<b>RABAL</b>	Paulo Hermenegildo de Castro João
<b>REBORDAINHOS</b>	Albino Alves Rodrigo
<b>RIO FRIO</b>	Humberto Amândio Garcia
<b>RIO DE ONOR</b>	António José Preto
<b>SALSAS</b>	Filipe Osório Caldas
<b>SAMIL</b>	Eduardo Joaquim Portela
<b>SANTA COMBA DE ROSSAS</b>	Francisco José Pires Paula
<b>SANTA MARIA – BRAGANÇA</b>	Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo
<b>SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS</b>	Elias dos Santos Vara
<b>SÃO PEDRO DOS SERRACENOS</b>	António Carlos de Sá
<b>SÉ – BRAGANÇA</b>	Paulo Jorge Almendra Xavier
<b>SENDAS</b>	Marco Paulo de Jesus Frei ( Substituto Presidente).
<b>SERAPICOS</b>	Armando Augusto Venâncio Dias
<b>SORTES</b>	Juvêncio Alves de Carvalho
<b>ZOIO</b>	Manuel Diogo Afonso

a) Aplicação do disposto no n.º 9 do artigo 64.º do Regimento da AM.

## II – FALTAS

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Júlio da Costa Carvalho (Justificada)  
Pedro Nuno Gonçalves Nogueiro  
Vasco José Gonçalves Vaz

**PARTIDO SOCIALISTA**

Armando Pinto Bento

**PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA**

<b>BAÇAL</b>	João Francisco Alves
<b>CARRAZEDO</b>	Nuno António Baptista Pousa
<b>PINELA</b>	António Jorge Brás Pires
<b>REBORDAÇOS</b>	Adriano Augusto Correia Rodrigues

**B- CÂMARA**

**PRESENCAS:**

**Presidente** - António Jorge Nunes  
Rui Afonso Cepeda Caseiro  
António José Cepeda  
Maria Fátima Gomes Fernandes  
Armando Nuno Gomes Cristóvão  
Isabel Maria Lopes

..... Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. ....

Bragança e Assembleia Municipal, 1 de Outubro de 2008.

**NOTA: Os anexos encontram-se na certidão original, os quais podem ser consultados na Secção de Apoio à Assembleia Municipal.**

